



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 DE JUSTIÇA DE ESTREITO, que atualmente encontra-se vaga, após dois editais
2 declarados desertos. Aprovado o pedido será providenciado novo edital de remoção.
3 Aprovado, por unanimidade, a reabertura do edital de remoção para a 1ª Promotoria de
4 Justiça de Estreito; Em seguida, a senhora Conselheira Secretária, informou que quanto aos
5 editais de movimentação na carreira, consta na pauta de hoje o Edital 38/2023 (Processo
6 16273/2023): Promoção, pelo critério de Merecimento, para 11ª Procuradoria de Justiça
7 Cível, sob a relatoria do Conselheiro Eduardo Jorge Hiluy Nicolau. Primeiramente,
8 noticiou, que o prazo de inscrição fluiu nos dias 02, 03 e 04 de outubro, contudo, a
9 inscrição do Promotor de Justiça Herbeth Costa Figueiredo, só ocorreu na data de
10 05/10/2023, às 11:08:01, por meio da requisição nº 360992, devendo, portanto, ser
11 deliberado sobre a sua exclusão ou não no presente certame. Informou, também, que todos
12 os inscritos para o Edital 38, encontram-se dentro do primeiro quinto constitucional.
13 Informou, ainda, que são remanescentes os Promotores de Justiça José Ribamar Sanches
14 Prazeres e Valdenir Cavalcante Lima, sendo que o Promotor José Ribamar Sanches
15 Prazeres integrou por três vezes a lista de merecimento, sendo uma vez alternada e duas
16 últimas vezes consecutivas; enquanto o Promotor Valdenir Cavalcante Lima integrou por
17 duas vezes consecutivas a lista de merecimento; Por fim, informou que nesse edital
18 encontra-se inscrito para sustentação oral o Promotor de Justiça Nacor Paulo Pereira dos
19 Santos (REQ-39ªPJESPSLS8PPP – 12023), e que nos termos do Art. 32, do RICSMP, o
20 mesmo dispõe do prazo máximo é de 10 (dez) minutos; Em seguida, informou que consta
21 também na pauta de hoje o Edital 39/2023 (processo 17461/2023), Promoção, pelo critério
22 de Merecimento, para a 30ª Promotoria de Justiça Criminal/6º Promotor de Justiça Júri do
23 Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha, sob minha relatoria. Quanto a este edital,
24 informou na condição de Conselheira-Secretária do Conselho Superior, que, atualmente, a
25 primeira quinta parte da lista de antiguidade, da entrância intermediária, é composta por 25
26 (vinte e cinco) membros, e que dentre os inscritos, estão no primeiro quinto constitucional
27 somente os Promotores de Justiça: Reginaldo Júnior Carvalho, Newton de Barros Bello
28 Neto, Gustavo Antonio Chaves Dias e Ilma de Paiva Pereira. Informou, ainda, que o
29 Promotor de Justiça Reginaldo Júnior Carvalho é remanescente, e já integrou por duas
30 vezes consecutivas a lista de merecimento; Informou, também, que quanto a esse processo
31 17461/2023, foi providenciada a convocação do Conselheiro Suplente, Dr. Carlos Jorge
32 Avelar Silva, para participar do julgamento, em razão do impedimento legal do
33 Conselheiro Joaquim Henrique de Carvalho Lobato. A convocação do Dr. Carlos Jorge
34 Avelar Silva, sendo o 3º suplente, pela impossibilidade de comparecimento do 1º Suplente:
35 Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa e da 2ª Suplente: Dra. Domingas de Jesus Froz
36 Gomes. Na pauta, para julgamento, também, o Edital 40/2023 (Processo 17463/2023) de
37 Promoção, pelo critério de Antiguidade, para a 22ª Promotoria de Justiça Especializada / 1ª
38 Promotor de Justiça da Mulher do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha, sob a
39 relatoria da Conselheira Dra. Regina Maria da Costa Leite. Que quanto ao Edital 41/2023,
40 informo que foi publicado para preenchimento por remoção para a 19ª Procuradoria de
41 Justiça Cível, mas que somente o Procurador de Justiça Carlos Jorge Avelar Silva se
42 inscreveu, contudo, em seguida apresentou requerimento de desistência, devendo ser
43 homologada a desistência e declarado DESERTO o Edital 41, para que seja aberto o edital
44 de promoção para provimento da 19ª Procuradoria de Justiça Cível. Informou a senhora
45 Conselheira Secretária que as estações de trabalho, mesas e armários solicitados para a sala
46 de apoio da secretaria do Conselho Superior foram entregues pela Administração Superior,
47 como um esforço de melhorar as acomodações de trabalho dos servidores. Lembrou aos
48 Senhores Conselheiros da proximidade do final do biênio 2021/2023, e por essa razão



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 solicitou um esforço para devolverem os processos que já foram distribuídos aos Relatores,
2 para julgamento breve, para deixar a secretaria saneada antes iniciar nova distribuição
3 referente ao biênio 2023/2025. Em seguida, a Conselheira Secretária passou à leitura dos
4 dispositivos regimentais, sobre a ordem de votação, sobre a discussão e votação dos
5 processos: Art. 27 - A ordem de votação será a mesma em cada sessão, iniciando-se pelo
6 membro mais novo no grau e terminando com o voto do Presidente, votando o Corregedor-
7 geral em penúltimo lugar. Parágrafo único - Ao Secretário do Conselho incumbe fazer o
8 anúncio da ordem de votação, anunciando-a antes do início de cada sessão. Art. 28 - Após
9 a leitura da ordem do dia, serão discutidas e votadas as matérias nela constantes, podendo
10 qualquer Conselheiro requerer a inclusão de matéria nova, justificando o pedido. Art. 29
11 Decidida a inclusão de matéria nova, se houver, serão discutidas e votadas as matérias
12 pautadas. § 1º - Antes do início da votação, após a apresentação do relatório e procedida a
13 sustentação oral, quando requerida, será apresentado o voto do Relator. Art. 30. §4º.
14 Iniciada a votação não será mais concedida a palavra para discussão da matéria a ser
15 votada. Art. 32. Após a apresentação do relatório pelo Relator, e havendo pedido de
16 sustentação oral, o Presidente dará a palavra aos interessados pelo prazo de 3 (três)
17 minutos e, em seguida, devolverá a palavra ao Relator para proferir o seu voto, descabendo
18 outras manifestações do interessado, salvo para esclarecimento de questão de fato, o que
19 será examinado pelo Presidente do Colegiado e decidido de imediato, sem recurso. Art. 35
20 - Nenhum Conselheiro poderá recusar-se a votar matéria constante da ordem do dia, salvo
21 caso de impedimento ou suspeição. § 1º - Se, em virtude de impedimento ou suspeição, a
22 votação de uma questão ficar impossibilitada por falta de quorum de instalação ou de
23 deliberação, a apreciação dessa matéria específica será adiada por uma sessão,
24 convocando-se o suplente para sua votação. § 2º - A convocação do suplente será restrita à
25 matéria em relação à qual houve o impedimento ou suspeição. § 3º - A alegação de
26 impedimento deverá ser justificada pelo Conselheiro e será objeto de deliberação pelo
27 Colegiado. Art. 64. O procedimento de aferição do merecimento será objeto de autos
28 próprios, relativamente a cada cargo em concurso, contendo os requerimentos de inscrição
29 e os documentos anexos de cada candidato, bem como os relatórios de visita de inspeção,
30 correição ordinária e extraordinária fornecidos pela Corregedoria Geral. Parágrafo Único.
31 Será sorteado, dentre os Conselheiros, um relator para cada procedimento de aferição do
32 merecimento, ao qual incumbirá a elaboração do relatório e voto, no qual deverá
33 fundamentar, detalhadamente, suas indicações, apontando os critérios valorativos adotados
34 na escolha. Art. 46. É obrigatória a promoção de membros do Ministério Público que
35 figure por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas em lista de merecimento
36 desde que esteja concorrendo com candidato da mesma quinta parte em que se encontra ou
37 da posterior. § 1º. Havendo candidato integrante da quinta parte precedente, dentro dos
38 critérios dos quintos sucessivos, a lista será formada exclusivamente por estes, sem
39 necessidade de recomposição. § 2º. A Renúncia da promoção por merecimento será
40 considerada causa interruptiva da consecutividade e alternância nas indicações. § 3º. Em
41 caso de Renúncia de promoção que obrigue a se refazer a lista de merecimento, as
42 indicações anuladas não serão consideradas para quaisquer fins, inclusive aferição de
43 consecutividade, observado o disposto no § 2º deste artigo. § 4º. Consideram-se distintas as
44 indicações procedidas na mesma sessão. § 5º. **Se houver mais de um candidato com**
45 **direito à promoção obrigatória, será escolhido o mais antigo.** § 6º. **Não sendo caso de**
46 **promoção obrigatória, a escolha recairá no membro do Ministério Público mais**
47 **votado, observada a ordem dos escrutínios, prevalecendo, em caso de empate, a**
48 **antiguidade na entrância.** § 7º. **O candidato de lista remanescente integrará a lista de**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 remanescente José Ribamar Sanches Prazeres; 7º) **Conselheiro Eduardo Jorge Hiluy**
2 **Nicolau votou** nos Promotores de Justiça remanescentes José Ribamar Sanches Prazeres e
3 Valdenir Cavalcante Lima. No primeiro escrutínio, o remanescente José Ribamar Sanches
4 Prazeres totalizou 7 votos e o remanescente Valdenir Cavalcante Lima totalizou 6 votos. **A**
5 **votação em segundo escrutínio ocorreu na seguinte ordem e forma:** 1º) **Conselheira**
6 **Lize de Maria Brandão de Sá Costa votou** nos Promotores de Justiça Nacor Paulo
7 Pereira dos Santos, Andria Márcia Ribeiro de Souza e José Lucíolo Gorayéb Santos; 2º)
8 **Conselheiro Joaquim Henrique de Carvalho Lobato votou** nos Promotores de Justiça
9 Nacor Paulo Pereira dos Santos, Andria Márcia Ribeiro de Souza e Cláudio Alberto
10 Gabriel Guimarães; 3º) **Conselheira Mariléa Campos dos Santos Costa votou** nos
11 Promotores de Justiça Nacor Paulo Pereira dos Santos, Andria Márcia Ribeiro de Souza e
12 Cláudio Alberto Gabriel Guimarães; 4º) **Conselheira Maria de Fátima Rodrigues**
13 **Travassos Cordeiro votou** nos Promotores de Justiça Andria Márcia Ribeiro de Souza,
14 Marco Aurélio Batista Barros e José Lucíolo Gorayéb Santos; 5º) **Conselheira Regina**
15 **Maria da Costa Leite votou** nos Promotores de Justiça Andria Márcia Ribeiro de Souza,
16 José Lucíolo Gorayéb Santos e Cláudio Alberto Gabriel Guimarães; 6º) **Conselheira**
17 **Themis Maria Pacheco de Carvalho votou** nos Promotores de Justiça Rodolfo Soares
18 dos Reis, Cláudio Alberto Gabriel Guimarães e Paulo Silvestre Avelar Silva; 7º)
19 **Conselheiro Eduardo Jorge Hiluy Nicolau votou** nos Promotores de Justiça Andria
20 Márcia Ribeiro de Souza, José Lucíolo Gorayéb Santos e Cláudio Alberto Gabriel
21 Guimarães. **Votos apurados:** Promotor de Justiça José Ribamar Sanches Prazeres – 7
22 **votos;** 2) Promotor de Justiça Valdenir Cavalcante Lima – **6 votos;** 3) Promotora de Justiça
23 Andria Márcia Ribeiro de Souza – **6 votos;** 4) Promotor de Justiça Cláudio Alberto Gabriel
24 Guimarães – **5 votos;** 5) Promotor de Justiça José Lucíolo Gorayéb Santos – **4 votos;** 6)
25 Promotor de Justiça Nacor Paulo Pereira dos Santos – **3 votos;** 7) Promotor de Justiça
26 Marco Aurélio Batista Barros – **1 voto;** 8) Promotor de Justiça Rodolfo Soares dos Reis, -
27 **1 voto;** 9) Promotor de Justiça Paulo Silvestre Avelar Silva – **1 voto. Integraram a lista**
28 **tríplice os seguintes Promotores de Justiça mais votados:** 1) **José Ribamar Sanches**
29 **Prazeres – 7 votos – constando pela 3ª vez consecutiva na lista de merecimento, sendo**
30 **o mais antigo;** 2) **Valdenir Cavalcante Lima – 6 votos - constando pela 3ª vez**
31 **consecutiva na lista de merecimento;** 3) **Andria Márcia Ribeiro de Souza – 6 votos.**
32 **ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR:** Promovido, pelo critério de merecimento, o
33 **Promotor de Justiça José Ribamar Sanches Prazeres,** da 37ª Promotoria de Justiça
34 Especializada do Termo Judiciário de São Luís, 6º Promotor de Probidade administrativa,
35 da Comarca da Ilha de São Luís, para o cargo de Procurador de Justiça, da 11ª Procuradoria
36 de Justiça Cível com atuação junto à 5ª Turma Ministerial Cível, nos termos do Proc.
37 16273/2023. **Remanescentes do Edital 38/2023 os Promotores de Justiça Valdenir**
38 **Cavalcante Lima e Andria Márcia Ribeiro de Souza. 2. EDITAL DE PROMOÇÃO,**
39 **POR MERECIMENTO, PARA A 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL – 6º**
40 **PROMOTOR DE JUSTIÇA DO JÚRI. Edital n. 39/2023 (Proc. 17461/2023). 30ª**
41 Promotoria de Justiça Criminal/6º Promotor de Justiça Júri do Termo Judiciário de São
42 Luís, da Comarca da Ilha (Promoção). Critério: Merecimento. **Relatora: Conselheira**
43 **Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro.** Promotores de Justiça inscritos: 1.
44 Reginaldo Júnior Carvalho, posição 20º, requisição nº 360642; 2. Newton de Barros Bello
45 Neto, posição 21º, requisição nº 360909; 3. Gustavo Antonio Chaves Dias, posição 23º,
46 requisição nº 360638; 4. Ilma de Paiva Pereira, posição 24º, requisição nº 360720; 5. Fábio
47 Henrique Meirelles Mendes, posição 27º, requisição nº 360626; 6. Alessandro Brandão
48 Marques, posição 28º, requisição nº 360735; 7. José Carlos Faria Filho, posição 29º,



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 ocorreu na seguinte ordem e forma: 1º) Conselheira Relatora Maria de Fátima
2 Rodrigues Travassos Cordeiro (Relatora), 2º) Conselheira Lize de Maria Brandão de
3 Sá Costa, 3º) Conselheiro Carlos Jorge Avelar Silva, 4º) Conselheira Mariléa Campos
4 dos Santos Costa, 5º) Conselheira Regina Maria da Costa Leite, 6º) Conselheira
5 Themis Maria Pacheco de Carvalho e 7º) Conselheiro Eduardo Jorge Hiluy Nicolau,
6 todos votaram no Promotor de Justiça remanescente Reginaldo Júnior Carvalho, que
7 obteve 7 votos. A votação em segundo escrutínio ocorreu na seguinte ordem e forma:
8 1º) Conselheira Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro (Relatora) votou nos
9 Promotores de Justiça Newton de Barros Bello Neto, Gustavo Antonio Chaves Dias e Ilma
10 de Paiva Pereira; 2º) Conselheira Lize de Maria Brandão de Sá Costa votou nos
11 Promotores de Justiça Newton de Barros Bello Neto e Gustavo Antonio Chaves Dias; 3º)
12 Conselheiro Carlos Jorge Avelar Silva votou nos Promotores de Justiça Newton de
13 Barros Bello Neto e Gustavo Antonio Chaves Dias; 4º) Conselheira Mariléa Campos dos
14 Santos Costa votou nos Promotores de Justiça Newton de Barros Bello Neto, Gustavo
15 Antonio Chaves Dias e Ilma de Paiva Pereira; 5º) Conselheira Regina Maria da Costa
16 Leite votou nos Promotores de Justiça Newton de Barros Bello Neto e Gustavo Antonio
17 Chaves Dias; 6º) Conselheira Themis Maria Pacheco de Carvalho votou nos
18 Promotores de Justiça Newton de Barros Bello Neto, Gustavo Antonio Chaves Dias e Ilma
19 de Paiva Pereira; 7º) Conselheiro Eduardo Jorge Hiluy Nicolau votou nos Promotores
20 de Justiça Newton de Barros Bello Neto, Gustavo Antonio Chaves Dias e Ilma de Paiva
21 Pereira. **Votos apurados:** : 1) Reginaldo Júnior Carvalho – 7 votos; 2) Newton de
22 Barros Bello Neto – 7 votos; 3) Gustavo Antonio Chaves Dias – 7 votos; 4) Ilma de
23 Paiva Pereira – 4 votos. **Integraram a lista tríplice os seguintes Promotores de Justiça**
24 **mais votados:** 1) Reginaldo Júnior Carvalho – 7 votos; 2) Newton de Barros Bello Neto –
25 7 votos; 3) Gustavo Antonio Chaves Dias – 7 votos. **ACÓRDÃO DO CONSELHO**
26 **SUPERIOR:** Promovido, pelo critério de merecimento, o **Promotor de Justiça Reginaldo**
27 **Júnior Carvalho, por ser o mais antigo da lista de antiguidade e ter integrado a lista**
28 **de merecimento por 3 (três) vezes consecutivas.** Promovido da 2ª Promotoria de Justiça
29 de Itapecuru-Mirim, da entrância intermediária, para a 30ª Promotoria de Justiça
30 Criminal/6º Promotor de Justiça Júri do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha,
31 da entrância final, nos termos do Proc. 17.461/2023. **Remanescentes do Edital 39/2023 os**
32 **Promotores de Justiça Newton de Barros Bello Neto e Gustavo Antonio Chaves Dias.**
33 **PROMOÇÃO – ENTRÂNCIA FINAL. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. EDITAL DE**
34 **PROMOÇÃO PARA A 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO**
35 **TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS. Edital n. 40/2023 (Proc. 17463/2023). 22ª**
36 **Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de**
37 **Justiça da Mulher, da Comarca da Ilha (Promoção). Critério: Antiguidade. Relatora:**
38 **Conselheira Regina Maria da Costa Leite. Promotores de Justiça inscritos:** 1. João Marcelo
39 Moreira Trovão, posição 11º, requisição nº 360724; 2. Reginaldo Júnior Carvalho, posição
40 20º, requisição nº 360642; 3. Luís Samarone Batalha Carvalho, posição 22º, requisição nº
41 360861; 4. Gustavo Antonio Chaves Dias, posição 23º, requisição nº 360638; 5. Ilma de
42 Paiva Pereira, posição 24º, requisição nº 360720; 6. Fábio Henrique Meirelles Mendes,
43 posição 27º, requisição nº 360626; 7. Alessandro Brandão Marques, posição 28º,
44 requisição nº 360735; 8. José Carlos Faria Filho, posição 29º, requisição nº 360832; 9.
45 Carlos Róstão Martins Freitas, posição 31º, requisição nº 360867; 10. Rodrigo de
46 Vasconcelos Ferro, posição 33º, requisição nº 360593; 11. Carlos Rafael Fernandes Bulhão,
47 posição 35º, requisição nº 360748; 12. Klycia Luiza Castro de Menezes, posição 43º,
48 requisição nº 360964; 13. Sandro Carvalho Lobato de Carvalho, posição 65º, requisição nº



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 requisição nº 360832; 8. Carlos Róstão Martins Freitas, posição 31º, requisição nº 360867;
2 9. Rodrigo de Vasconcelos Ferro, posição 33º, requisição nº 360593; 10. Carlos Rafael
3 Fernandes Bulhão, posição 35º, requisição nº 360748; 11. Klycia Luiza Castro de Menezes,
4 posição 43º, requisição nº 360964; 12. Fernando Antonio Berniz Aragão, posição 61º,
5 requisição nº 360635; 13. Sandro Carvalho Lobato de Carvalho, posição 65º, requisição nº
6 360863; 14. Larissa Sócrates de Bastos, posição 76º, requisição nº 360866; 15. Tiago
7 Quintanilha Nogueira, posição 101º, requisição nº 360557; 16. Tibério Augusto Lima de
8 Melo, posição 111º, requisição nº 360691; 17. Fabiana Santalucia Fernandes, posição 112º,
9 requisição nº 360545. Após anunciado o processo, passou-se a palavra à **Conselheira**
10 **Relatora Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro** para relatar o processo e
11 proferir o seguinte voto: “O candidato remanescente está com o serviço em dia, não deu
12 causa a adiamento de audiência ou sessão do Júri no ano precedente à organização da lista,
13 e não responde a sindicância, inquérito ou processo administrativo. Ademais, não possui,
14 contra si, imposição de pena de censura ou suspensão enquanto não reabilitada; observado
15 o estabelecido no artigo 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual no 013/1991 e no
16 artigo 56 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público,
17 especialmente o desempenho, a produtividade, a pontualidade e a presteza no exercício da
18 atividade ministerial. Destarte, levando em consideração a ausência de fato novo que
19 desabone a conduta, bem como ausência de circunstâncias supervenientes impeditivas do
20 candidato, de que tratam os §§ 6º e 7º, do artigo 4º da Resolução-CSMP no 18/2023; e,
21 com fundamento no artigo 78, III, da Lei Complementar Estadual no 013/1991, VOTO, em
22 primeiro escrutínio, no Promotor de Justiça Reginaldo Júnior Carvalho, remanescente de
23 lista anterior, para integrar a lista para a promoção, por merecimento, para a 30ª
24 Promotoria de Justiça Criminal – 6º Promotor do Júri do Termo Judiciário de São Luís, da
25 Comarca da Ilha. Em segundo escrutínio, verifica-se que os critérios objetivos aplicáveis à
26 promoção por merecimento estão devidamente preenchidos pelos Promotores de Justiça
27 Newton de Barros Bello Neto, Gustavo Antônio Chaves Dias e Ilma de Paiva Pereira,
28 consoante os relatórios anexados aos autos e PARECER-CGMP – 18802023, da
29 Corregedoria Geral do Ministério Público. Os candidatos inscritos estão com o serviço em
30 dia, não deram causa a adiamento de audiência ou sessão do Júri no ano precedente à
31 organização da lista, e não respondem a sindicância, inquérito ou processo administrativo.
32 Ademais, não possuem, contra si, imposição de pena de censura ou suspensão enquanto
33 não reabilitado; observado o estabelecido no artigo 77 e seguintes da Lei Complementar
34 Estadual no 013/1991 e no artigo 56 e seguintes do Regimento Interno do Conselho
35 Superior do Ministério Público, especialmente o desempenho, a produtividade, a
36 pontualidade e a presteza no exercício da atividade ministerial. Com fundamento no artigo
37 129, § 4º c/c artigo 93, II, c, ambos da Constituição Federal; no artigo 77 e seguintes da
38 Lei Complementar Estadual no 013/1991; no artigo 56 e seguintes do Regimento Interno
39 do Conselho Superior do Ministério Público; na Resolução – CSMP – 18/2023; e nos
40 mapas e relatórios da Corregedoria Geral do Ministério Público, com critérios de
41 produtividade e qualidade das peças processuais, e adotando como razão de decidir o
42 PARECER-CGMP – 18802023, da Corregedoria Geral do Ministério Público, VOTO, em
43 2º escrutínio, nos Promotores de Justiça Newton de Barros Bello Neto, Gustavo Antônio
44 Chaves Dias e Ilma de Paiva Pereira, para integrarem a lista para a promoção, por
45 merecimento, para a 30ª Promotoria de Justiça Criminal – 6º Promotor do Júri do Termo
46 Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha.”
47 Em **primeiro escrutínio**, ocorreu a votação no **Promotor de Justiça remanescente de**
48 **lista de merecimento Reginaldo Júnior Carvalho. A votação em primeiro escrutínio**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Rocque. PA (SIMP 00012-002/2023). 24. Proc. 19301/2023. Promotoria de Justiça da
2 Comarca de Cedral. PA 06/2023 (SIMP 016758-500/2022). 25. Proc. 19302/2023. 01ª
3 Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas. PASS 11/2023 (SIMP 000990-274/2023). 26.
4 DESPACHO-4ªPJPED - 642023. 04ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras. PA
5 (SIMP 000668-278/2023). 27. Proc. 19322/2023. 01ª Promotoria de Justiça Especializada
6 de Timon. PA (SIMP 004613-252/2023). 28. Proc. 19323/2023. 01ª Promotoria de Justiça
7 Especializada de Timon. PA (SIMP 001799-252/2023). 29. Proc. 19328/2023. 01ª
8 Promotoria de Justiça da Comarca de João Lisboa. PA (SIMP 002137-509/2021). 30. Proc.
9 19333/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim. PA (SIMP
10 002179-276/2017). 31. Proc. 19363/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento.
11 PASS (SIMP 001178-048/2022). 32. Proc. 19416/2023. Promotoria de Justiça da Comarca
12 de São Bento. PA (SIMP 000147-048/2023). 33. Proc. 19421/2023. Promotoria de Justiça
13 da Comarca de Arari. PA (SIMP 000388-049/2020). 34. Proc. 19429/2023. 01ª Promotoria
14 de Justiça da Comarca de Barra do Corda. PA (SIMP 000840-281/2023), PA (SIMP
15 000841-281/2023) e PA (SIMP 000842-281/2023). 35. Proc. 19431/2023. 02ª Promotoria
16 de Justiça da Comarca de Barra do Corda. PA (SIMP 000772-509/2019). 36. Proc.
17 19435/2023. Promotoria de Justiça de São Bento. PA (SIMP 001177-048/2022). 37. Proc.
18 19438/2023. Promotoria de Justiça de São Bento. PA 03/2015 (SIMP 000956-048/2019).
19 38. Proc. 19468/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Matinha. PA (SIMP 000491-
20 010/2018). 39. Proc. 19538/2023. 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru
21 Mirim. PA (SIMP 1868-276/2017). 40. Proc. 19539/2023. Promotoria de Justiça de São
22 Bento. PA (SIMP 000865-509/2023). 41. Proc. 19540/2023. 08ª Promotoria de Justiça
23 Especializada do Termo Judiciário de São Luís (01º Promotor de Justiça de Defesa do
24 Meio Ambiente). PA 390/2021 (SIMP 021126-500/2021). 42. Proc. 19542/2023.
25 Promotoria de Justiça da Comarca de Joselândia. PA (SIMP 013548-500/2019). 43. Proc.
26 19549/2023. Diretoria da Promotoria de Justiça da Comarca de Joselândia. PA (SIMP:
27 028122-500/2020). 44. Proc. 19551/2023. 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de
28 Itapecuru Mirim. PA (SIMP 2431-276/2017). 45. Proc. 19530/2023. 55ª Promotoria de
29 Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (6º Promotor Distrital). PA (SIMP
30 007425-500/2023). 46. Proc. 19532/2023. 55ª Promotoria de Justiça Especializada do
31 Termo Judiciário de São Luís (6º Promotor Distrital). PA (SIMP 007101-500/2023). 47.
32 Proc. 19533/2023. 55ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São
33 Luís (6º Promotor Distrital). PA (SIMP 007448-500/2023). 48. DESPACHO-4ªPJPED-
34 682023. 04ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras. NF SIMP (001919-278/2023).
35 49. DESPACHO-4ª PJPED-672023. 04ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras.
36 NF (SIMP 002304-509/2023). 50. OFC-3ª PJEITZ-3192023. 3ª Promotoria de Justiça
37 Especializada da Comarca de Imperatriz. IC (SIMP 11704-253/2023). 51. Proc.
38 19577/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim. IC (SIMP: 156-
39 276/2021). 52. Proc. 19589/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Humberto de
40 Campos. PA (SIMP 000244-033/2021) E PA (SIMP 000837-033/2021). 53. Proc.
41 19603/2023. 07ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz. PA (SIMP
42 004069-253/2023). 54. Proc. 19680/2023. Promotoria de Justiça de Esperantinópolis. PA
43 17/2023 (SIMP 000456-036/2022). 55. proc. 19691/2023. Promotoria de Justiça da
44 Comarca de São Bento. PA (SIMP 000476-048/2021). 56. Proc. 19693/2023. 04ª
45 Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz. PA SIMP 002911-
46 253/2023). 57. Proc. 18660/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Vitorino Freire.
47 NF (SIMP 000392-277/2023). 58. Proc. 18668/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de
48 Buriti Bravo. PA (SIMP 000209-017/2022). 59. Proc. 18673/2023. Promotoria de Justiça



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 da Comarca de Amarante do Maranhão. PA (SIMP 000399-029/2023). 60. Proc.
2 18677/2023. 09ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz. PA (SIMP
3 014350-253/2019). 61. Proc. 18680/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Cedral. PA
4 06/2020 (SIMP 0004903-025/2019). 62. Proc. 18707/2023. Promotoria de Justiça da
5 Comarca de Cedral. PA 17/2019 (SIMP 000320-025/2018). 63. Proc. 18708/2023. 02ª
6 Promotoria de Justiça da Comarca de Lago da Pedra. PASS (SIMP 1014-284/2022). 64.
7 Proc. 18744/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu. PA (SIMP
8 000309-283/2023). 65. Proc. 18768/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas.
9 PA (SIMP 000597-274/2022). 66. Proc. 18769/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de
10 Matinha. PA (SIMP 000065-010/2023). 67. Proc. 18779/2023. 04ª Promotoria de Justiça da
11 Comarca de Pedreiras. PA (SIMP 000668-278/2023). 68. Proc. 18816/2023. 02ª
12 Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 3553-257/2021). 69. Proc.
13 18899/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. PA (SIMP 001760-
14 509/2023). 70. Proc. 18901/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinhas.
15 PA (SIMP 002860-018/2022). 71. Proc. 18904/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de
16 São João dos Patos. PA (SIMP 000622-061/2020). 72. Proc. 18938/2023. 05ª Promotoria
17 de Justiça da Comarca de Caxias. PA 005/2022 (SIMP: 000004-254/2022). 73. Proc.
18 18939/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pinheiro. PA (SIMP 643-272/2020).
19 74. Proc. 18997/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Alcântara. PASS 06/2023
20 (SIMP 000415-042/2022). 75. Proc. 18998/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de
21 Alcântara. PASS 004/2023 (SIMP 000074-042/2023). 76. Proc. 19021/2023. 01ª
22 Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinhas. PA (SIMP 001444-018/2022). 77. Proc.
23 19034/2023. 05ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP
24 002918-252/2023). **B) COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**
25 **CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME.** 78. Proc. 19108/2023. 01ª Promotoria de
26 Justiça da Comarca de Presidente Dutra. PA (SIMP PA 000570-280/2022). 79. Proc.
27 19112/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca. IC (SIMP 022205-
28 500/2020). 80. Proc. 19135/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Poção de Pedras.
29 PA (SIMP 000142-037/2021). 81. Proc. 19187/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca
30 de Codó. – PASS (SIMP 001648-259/2021). 82. OFC-1ªPJSJR - 1062023. 01ª Promotoria
31 de Justiça do Termo Judiciário de São José de Ribamar. IC 11/2022 (SIMP 000759-
32 509/2021). 83. OFC-9ªPJESPSLS – 4112023. Cancela prorrogação de prazo referente ao
33 OFC-9ªPJESPSLS - 3852023. 09ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário
34 de São Luís. PA 02/2021 (SIMP 023067-500/2021). 84. Proc. 19303/2023. 02ª Promotoria
35 de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 000491-509/2020). 85. Proc. 19324/2023.
36 04ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 001347-257/2021). 86.
37 Proc. 19326/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha. PASS (SIMP
38 000463-262/2022). 87. Proc. 19350/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas.
39 PA (SIMP 002828-274/2019). 88. Proc. 19442/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de
40 Dom Pedro. IC SIMP 001280-054/2018. 89. Proc. 19462/2023. Promotoria de Justiça da
41 Comarca de Dom Pedro. ICP (SIMP 000977-054/2018). 90. Proc. 19467/2023. 03ª
42 Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 002230-257/2022). 91. Proc.
43 19552/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. PIC (SIMP 016451-
44 750/2022). 92. Proc. 19560/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras. PA
45 (SIMP 1653-278/2021). 93. Proc. 19578/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de
46 Codó. PASS (SIMP 001587-259/2019). 94. Proc. 19697/2023. 08ª Promotoria de Justiça
47 Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio
48 Ambiente). IC 206/2014 (SIMP 016581-500/2014). 95. Proc. 19699/2023. 02ª Promotoria



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 3681-257/2021). 96. OFC-1ªPJSJR -
2 1402023. 01ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de São José de Ribamar. IC
3 12/2022 (SIMP 001630-509/2021). 97. Proc. 18681/2023. 08ª Promotoria de Justiça
4 Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio
5 Ambiente). IC 394/2021 (SIMP 001448-509/2021). 98. Proc. 18684/2023. 08ª Promotoria
6 de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor de Justiça de
7 Defesa do Meio Ambiente). IC 432/2022 (SIMP 000462-510/2021). 99. Proc. 18709/2023.
8 08ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor de
9 Justiça de Defesa do Meio Ambiente). IC 441/2022 – (SIMP 006968-500/2020)
10 SIGILOSO. 100. Proc. 18748/2023. 06ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca
11 de Timon. PA (SIMP 006146-252/2022). 101. Proc. 18749/2023. 06ª Promotoria de Justiça
12 Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 006083-252/2022). 102. Proc. 18750/2023.
13 06ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 006070-
14 252/2022). 103. Proc. 18753/2023. 19ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo
15 Judiciário de São Luís – (1º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde). IC 18/2022 (SIMP
16 012552-500/2022). 104. Proc. 18755/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lago
17 da Pedra. IC (SIMP 000577-284/2020). 105. Proc. 18756/2023. 01ª Promotoria de Justiça
18 da Comarca de Santa Inês. IC 015/2021 (SIMP 2909-267/2021). 106. Proc. 18757/2023.
19 Promotoria de Justiça da Comarca de São João dos Patos. PA (SIMP 001511-061/2019).
20 107. Proc. 18759/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de São João dos Patos. IC
21 (SIMP 000366-061/2022). 108. Proc. 18760/2023. 02ª Promotoria de Justiça Especializada
22 da Comarca de Açailândia. IC (SIMP 002882-255/2019). 109. Proc. 18762/2023. 02ª
23 Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha. PA (SIMP 000354-262/2022). 110. Proc.
24 18765/2023. 02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia. PA (SIMP
25 001647-509/2021). 111. Proc. 18778/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de
26 Coelho Neto. IC (SIMP 1443-275/2017). 112. Proc. 18907/2023. Promotoria de Justiça da
27 Comarca de Cedral. PA 02/2020 (SIMP 000028-025/2020). 113. Proc. 18909/2023. 02ª
28 Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. PA 10/2021 (SIMP 001242-509/2021).
29 114. Proc. 18911/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. PA 07/ 2021
30 (SIMP 001381-267/2021). 115. Proc. 18916/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca
31 de Chapadinha. PIC (SIMP 001903-262/2021). 116. Proc. 18917/2023. Promotoria de
32 Justiça da Comarca de São João dos Patos. IC (SIMP 001904-061/2019). 117. Proc.
33 18918/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de São João dos Patos. IC (SIMP 001907-
34 061/2019). 118. Proc. 18778/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coelho Neto.
35 IC (SIMP 001443-275/2017). 119. Proc. 18927/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de
36 Cedral. PA 05/2021 (SIMP 000198-025/2021). 120. Proc. 18940/2023. Promotoria de
37 Justiça da Comarca de Cedral. IC 04/2022 (SIMP 005654-750/2021). 121. Proc.
38 18944/2023. 02ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 1348-
39 257/2019). 122. Proc. 19001/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha.
40 PIC (SIMP 001183-262/2022). 123. MEMO-39ªPJESPSLS8PPP - 682023. 39ª Promotoria
41 de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (8º Promotor de Justiça do
42 Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PIC (SIMP 016169-500/2023). 124.
43 Proc. 19019/2023. 06ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA
44 (SIMP 004610-252/2021). 125. Proc. 19020/2023. 06ª Promotoria de Justiça Especializada
45 da Comarca de Timon. PA (SIMP 006161-252/2022). 126. Proc. 14617/2023. 09ª
46 Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de
47 Justiça de Defesa do Meio Ambiente). PA 04/2022 (SIMP 029714-500/2022). 127. Proc.
48 19027/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coelho Neto. ICP (SIMP 605-



1 275/2018). **C) COMUNICAÇÃO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO EM**
2 **INQUÉRITO CIVIL. CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME.** 128. Proc. 19106/2023.
3 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra. NF (SIMP 000646-280/2023)
4 em PA. 129. Proc. 19107/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra.
5 NF (SIMP 000627-280/2023) em PP. 130. Proc. 19580/2023. 03ª Promotoria de Justiça da
6 Comarca de Itapecuru Mirim. NF (SIMP 001845-509/2023) em PA. 131. Proc. 19678/2023.
7 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim. NF (SIMP 0735-509/2023) em
8 PA. 132. Proc. 18687/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca. NF (SIMP
9 000481-265/2023) em PA. 133. Proc. 18923/2023. 02ª Promotoria de Justiça Especializada
10 da Comarca de Açailândia. NF SIMP 3471270 em IC. **D) COMUNICAÇÃO DE**
11 **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS. CONHECIDOS.**
12 **DECISÃO UNÂNIME.** 134. Proc. 19226/2023. 36ª Promotoria de Justiça Especializada
13 do Termo Judiciário de São Luís (08º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da
14 Probidade Administrativa). Expedição do Ato Normativo 01/2023 (ATO-36ªPJESPSLS –
15 12023). 135. MEMO-36ª PJESPSLS-1442023. RELAT-36ªPJESPSLS-12023 e RELAT-36ª
16 PJESPSLS-22023. Relatório de Produtividade da 36ª Promotoria de Justiça Especializada
17 de São Luís. 136. MEMO-35ª PJESPSLS4PPP-62023. 35ª Promotoria de Justiça
18 Especializada do termo judiciário de São Luís (4º Promotor de Justiça do patrimônio
19 Público e da Probidade Administrativa). NF (SIMP 044163-500/2023). 137. Proc.
20 19582/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia. ICS (SIMP 000899-
21 256/2023), (SIMP 000900-256/2023), (SIMP 000901-256/2023), (SIMP 000902-256/2023),
22 (SIMP 000903-256/2023), (SIMP 000904-256/2023) E (SIMP 000905-256/2023). 138.
23 MEMO-39ªPJESPSLS8PPP - 742023. 39ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo
24 Judiciário de São Luís (8º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade
25 Administrativa). IC (SIMP 044949-500/2023). 139. MEMO-39ªPJESPSLS8PPP - 762023.
26 39ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (8º Promotor de
27 Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PA (SIMP 043978-
28 500/2023). 140. Proc. 18872/2023. 08ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo
29 Judiciário de São Luís (1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). PA 463/2023
30 (SIMP 042950-500/2023). 141. Proc. 18905/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de
31 Arame. PA (SIMP 000442-058/2023). **E) COMUNICAÇÃO DE TERMO DE**
32 **AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC). CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME.**
33 142. OFC-11ªPJESPSLS1DC – 202023. NF (SIMP 018235-500/2022). 10ª Promotoria de
34 Justiça Especializada de São Luís (1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor),
35 representado por sua promotora titular Aline Martins Rabelo Costa, doravante denominada
36 compromitente, e, o Sampaio Corrêa Futebol Clube, com sede na avenida Arthur Carvalho,
37 s/nº, Bairro Turu, São Luís/MA, CNPJ 06.048.870/0001-17, representado por seu vice-
38 presidente e advogado Perez Silva da Paz (OAB-MA nº 17.067), CPF: 379.880.038-36,
39 com endereço no Edifício Cristal – Rua Júpiter, nº16, Quadra 30, Sala 804, Jardim
40 Renascença, São Luís -MA, CEP: 65.075-740 doravante denominado compromissário,
41 firmaram termo de ajustamento de conduta com objetivo de cumprimento de obrigações
42 por parte do compromissário ao dever de informação, transparência e publicidade em
43 relação às suas demonstrações financeiras. Área de tutela dos direitos: Código de Defesa
44 do Consumidor, em especial ao direito básico do consumidor à informação e transparência,
45 estabelecidos na Lei nº 8.078/1990, Lei nº 10.613/2003(Estatuto do torcedor) e no art. 46-
46 A, inciso I, da Lei nº 9.615/1998(Lei Pelé) que dispõem sobre os mecanismos de
47 transparência do clube. Para acessar o inteiro teor da avença:
48 <https://mpma.mp.br/autenticidade?origem=DIGIDOC&sigla=ANEXO&numero=3009306>



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 &codigo=721BC57120. 143. OFC-PJSBO – 1962023. PA (SIMP 000155-020/2016). O
2 Ministério Público do Estado do Maranhão, representado pelo Promotor de Justiça Luciano
3 Henrique Sousa Benigno, titular da promotoria de Justiça de São Bernardo/ MA,
4 respondendo pela Promotoria de Justiça de São Bernardo e o Município de São
5 Bernardo/MA, representado pelo Prefeito João Igor Vieira Carvalho, CPF: 002.551.633-71,
6 firmaram termo de ajustamento de conduta que trata da municipalização do trânsito na
7 cidade de São Bernardo/MA. Área de tutela dos direitos: Defesa dos interesses sociais,
8 difusos e individuais indisponíveis, dentre eles o da segurança no trânsito (art. 127 da
9 Constituição Federal); art. 23, inciso XII da Constituição Federal e o art. 24 da Lei nº
10 9.503/97, que atribui responsabilidades ao Município na regulamentação do trânsito. Para
11 acessar o inteiro teor da avença:
12 <https://mpma.mp.br/autenticidade?origem=DIGIDOC&sigla=ANEXO&numero=2967124>
13 &codigo=0305A20FB5 144. OFC-11ªPJESPLS1DC – 72023. NF (SIMP 025806-
14 500/2023). O Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio da 11ª Promotoria de
15 Justiça Especializada de São Luís (01ª Promotoria de Justiça do Consumidor), representada
16 por sua Promotora de Justiça titular, Aline de Martins Rabelo Costa, doravante
17 denominado compromitente, e, o posto de São João II (Posto de Serviços J. M. LTDA),
18 pessoa jurídica de direito privada, posto revendedor de combustíveis, com sede em Av.
19 Casemiro Junior, nº 200 A, Bairro Anil, CEP: 65.045-180, São Luís/MA, inscrita sob o
20 CNPJ nº 03.778.534/0002-12, ora representada por João Fischer Ribeiro de Jesus,
21 brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 0766288753-49, e portador do RG
22 nº 039593462010-4, acompanhado de seu advogado, Sandro Silva de Souza, OAB/MA nº
23 5.161, doravante denominado compromissário, firmaram termo de ajustamento de conduta,
24 para o cumprimento de obrigações por parte do compromissário, visando a efetivação de
25 medidas que corrijam a sua conduta, especialmente, quanto a não comercializar
26 combustíveis com vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou
27 inadequados ao consumo a que se destinam ou diminuam o valor, assim como por aqueles
28 decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem,
29 rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza.
30 Área de tutela dos direitos: Defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais
31 homogêneos dos consumidores (art. 1 29, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei
32 nº 8.078/90). Para acessar o inteiro teor da avença:
33 <https://mpma.mp.br/autenticidade?origem=DIGIDOC&sigla=ANEXO&numero=2986978>
34 &codigo=471EC77958. 145. OFC-11ªPJESPLS1DC – 102023. NF (SIMP 027536-
35 500/2023). O Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio da 11ª Promotoria de
36 Justiça Especializada de São Luís (1ª Promotoria de Justiça do Consumidor), representada
37 por sua Promotora de Justiça Titular, Aline de Martins Rabelo Costa, doravante
38 denominado compromitente, e, o Aguiar Petróleo (Aguiar petróleo e locações LTDA),
39 pessoa jurídica de direito privada, posto revendedor de combustíveis, com sede em Av.
40 Daniel de La Trouche, nº 1440, terreposto, Bairro Cohama, CEP: 65074115, São Luís/MA,
41 inscrita sob o CNPJ nº 27.192.758/0002-06, ora representada por Kennedy Henrique
42 Aguiar, brasileiro, empresário, casado, inscrito sob o RG de nº 30887925 SESPMA e CPF
43 de nº 748.271.383-20, doravante denominado Compromissário, firmaram termo de
44 ajustamento de conduta para cumprimento de obrigações por parte do compromissário,
45 visando a efetivação de medidas que corrijam a sua conduta, especialmente, quanto a não
46 comercializar combustíveis com vícios de qualidade ou quantidade que os tornem
47 impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim
48 como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente,



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitaria, respeitadas as variações decorrentes
2 de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas. Área de
3 tutela dos direitos: Defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos
4 consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90).
5 Para acessar o inteiro teor da avença:
6 [https://mpma.mp.br/autenticidade?origem=DIGIDOC&sigla=ANEXO&numero=2987611](https://mpma.mp.br/autenticidade?origem=DIGIDOC&sigla=ANEXO&numero=2987611&codigo=2533901654)
7 [&codigo=2533901654](https://mpma.mp.br/autenticidade?origem=DIGIDOC&sigla=ANEXO&numero=2987611&codigo=2533901654). **F) COMUNICAÇÃO DE PROPOSITURA DE ACP.**
8 **CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME. 146. MEMO-33ªPJESPLS2PPP - 112023. 33ª**
9 **Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da**
10 **Probidade Administrativa). IC (SIMP 002747-509/2019). 147. OFC-1ªPJCSJR – 4892023.**
11 **01ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar. IC 003/2019**
12 **(SIMP 002635-506/2018). 148. INQUÉRITO CIVIL nº 001729-259/2021. 01ª Promotoria**
13 **de Justiça de Codó. Propositura de Ação de Improbidade Administrativa 0804625-**
14 **54.2021.8.10.0034. Comunicação de arquivamento. G) RELATÓRIO DE ATIVIDADES**
15 **DE MESTRADO. CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME. 149. Proc. 185/2022.**
16 **Interessado: Frederik Bacellar Ribeiro. Objeto: RELAT-1ªPJSJR – 42023 - 6º Relatório**
17 **trimestral das atividades, referente ao período de 07.06.2023 A 06.09.2023, desenvolvidas**
18 **no Curso de Mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça, realizado pelo**
19 **Programa de Pós-graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da**
20 **Universidade Federal do Maranhão - UFMA, nos termos do art. 6º, inciso II, da Resolução**
21 **nº 07/2004 – CSMP. H) RELATÓRIOS DE CORREIÇÃO. 150. Processo nº**
22 **10064/2023. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de**
23 **Correição Ordinária realizada na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de**
24 **Ribamar/MA, na data de 16 de junho de 2023. Membro Ministerial Correicionado:**
25 **Promotora de Justiça Bianka Sekeff Sallem Rocha. Conceito Muito Bom. Aprovado, por**
26 **decisão unânime do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, inciso**
27 **VI, alínea f, do RICSMP. 151. Processo nº 14851/2023. Origem: Corregedoria Geral do**
28 **Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 1ª Promotoria de**
29 **Justiça de Buriticupu, na data de 31 de maio de 2023. Membro Ministerial Correicionado:**
30 **Promotor de Justiça Felipe Augusto Rotondo. Conceito Excelente. Aprovado, por decisão**
31 **unânime do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, inciso VI,**
32 **alínea f, do RICSMP. 152. Processo nº 14852/2023. Origem: Corregedoria Geral do**
33 **Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 2ª Promotoria de**
34 **Justiça de Buriticupu, na data de 31 de maio de 2023. Membro Ministerial Correicionado:**
35 **Promotor de Justiça José Frazão Sá Menezes Neto. Conceito Excelente. Aprovado, por**
36 **decisão unânime do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, inciso**
37 **VI, alínea f, do RICSMP. 153. Processo nº 14853/2023. Origem: Corregedoria Geral do**
38 **Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 1ª Promotoria de**
39 **Justiça Cível de Açailândia, na data de 30 de maio de 2023. Membro Ministerial**
40 **Correicionado: Promotora de Justiça Cristiane dos Santos Donatini. Conceito Muito Bom.**
41 **Aprovado, por decisão unânime do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos**
42 **do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP. 154. Processo nº 14854/2023. Origem:**
43 **Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária**
44 **realizada na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Açailândia, na data de 30 de maio de**
45 **2023. Membro Ministerial Correicionado: Promotora de Justiça Fabiana Santalucia**
46 **Fernandes. Conceito Muito Bom. Aprovado, por decisão unânime do Conselho Superior do**
47 **Ministério Público, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP. 155. Processo nº**
48 **16076/2023. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Correição Ordinária realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, na data de
2 30 de janeiro de 2023. Membro Ministerial Correicionado: Promotora de Justiça Gabriela
3 Brandão da Costa Tavernard. Conceito Excelente. Aprovado, por decisão unânime do
4 Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do
5 RICSMP. **156. Processo nº 16083/2023.** Origem: Corregedoria Geral do Ministério
6 Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça de
7 Paço do Lumiar, na data de 31 de janeiro de 2023. Membro Ministerial Correicionado:
8 Promotora de Justiça Raquel Pires de Castro. Conceito Muito Bom. Aprovado, por decisão
9 unânime do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, inciso VI,
10 alínea f, do RICSMP. **157. Processo nº 14253/2023.** Origem: Corregedoria Geral do
11 Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 1ª Promotoria de
12 Justiça de Estreito, na data de 20 de agosto de 2023. Membro Ministerial Correicionado:
13 Promotor de Justiça Marco Túlio Rodrigues Lopes (respondendo). Conceito Muito Bom.
14 Aprovado, por decisão unânime do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos
15 do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP. **158. Processo nº 14258/2023.** Origem:
16 Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária
17 realizada na Promotoria de Justiça de Carolina, na data de 22 de agosto de 2023. Membro
18 Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Marco Túlio Rodrigues Lopes. Conceito
19 Excelente. Aprovado, por decisão unânime do Conselho Superior do Ministério Público,
20 nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP. **159. Processo nº 14695/2023.**
21 Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição
22 Ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça de Porto Franco, na data de 24 de agosto de
23 2023. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Eduardo André de Aguiar
24 Lopes (respondendo). Conceito Bom. Aprovado, por decisão unânime do Conselho
25 Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP. **160.**
26 **Processo nº 16313/2023.** Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto:
27 Relatório de Correição Ordinária realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia, na
28 data de 15 de fevereiro de 2023. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça
29 Leonardo Santana Modesto. Conceito Muito Bom. Aprovado, por decisão unânime do
30 Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do
31 RICSMP. **161. Processo nº 17382/2023.** Origem: Corregedoria Geral do Ministério
32 Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 1ª Promotoria de Justiça de
33 Zé Doca, na data de 16 de fevereiro de 2023. Membro Ministerial Correicionado:
34 Promotora de Justiça Rita de Cássia Pereira Souza. Conceito Excelente. Aprovado, por
35 decisão unânime do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, inciso
36 VI, alínea f, do RICSMP. **162. Processo nº 15697/2023.** Origem: Corregedoria Geral do
37 Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na Promotoria de
38 Justiça de Loreto, na data de 12 de setembro de 2023. Membro Ministerial Correicionado:
39 Promotor de Justiça Nilceu Celso Garbim Junior. Conceito Muito Bom. Aprovado, por
40 decisão unânime do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, inciso
41 VI, alínea f, do RICSMP. **163. Processo nº 14855/2023.** Origem: Corregedoria Geral do
42 Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na Promotoria de
43 Justiça de Alto Parnaíba, na data de 2 de agosto de 2023. Membro Ministerial
44 Correicionado: Promotor de Justiça Tiago Carvalho Rohrr. Conceito Bom. Aprovado, por
45 decisão unânime do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, inciso
46 VI, alínea f, do RICSMP. **164. Processo nº 17387/2023.** Origem: Corregedoria Geral do
47 Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 2ª Promotoria de
48 Justiça de Zé Doca, na data de 17 de fevereiro de 2023. Membro Ministerial Correicionado:



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Promotor de Justiça Thiago Lima Aguiar. Conceito Excelente. Aprovado, por decisão
2 unânime do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, inciso VI,
3 alínea f, do RICSMP. **165. Processo nº 16294/2023.** Origem: Corregedoria Geral do
4 Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 3ª Promotoria de
5 Justiça de Paço do Lumiar/MA, na data de 01 de fevereiro de 2023, Membro Ministerial
6 Correicionado: Promotora de Justiça Carla Mendes Pereira Alencar. Conceito Excelente.
7 Aprovado, por decisão unânime do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos
8 do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP. **I) ANOTAÇÃO DE ELOGIO EM ASSENTO**
9 **FUNCIONAL. 166. Processo 12593/2023.** Origem: Corregedoria Geral do Ministério
10 Público. Assunto: Proposta de anotação elogiosa feita pelo Conselheiro Rogério Magnus
11 Varela Gonçalves, presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação (CIJE) do
12 Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), ao Promotor de Justiça Gleudson
13 Malheiros Guimarães, pela sua contribuição no Encontro Regional da CIJE- Região
14 Nordeste, realizado em João Pessoa, em 21 de junho de 2023. Decisão do Conselho
15 Superior: Aprovado, por unanimidade, a anotação do elogio em assento funcional do
16 Promotor de Justiça Gleudson Malheiros Guimarães. **167. Processo 12595/2023.** Origem:
17 Corregedoria Geral do Ministério Público. Assunto: Proposta de anotação elogiosa feita
18 pelo Conselheiro Otávio Luiz Rodrigues Junior, presidente da Comissão de Defesa dos
19 Direitos Fundamentais (CDDF) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), à
20 Promotora de Justiça Karla Adriana Holanda Farias Vieira, pela sua contribuição no Grupo
21 de Trabalho de Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas e de Comunidades Tradicionais.
22 Decisão do Conselho Superior: Aprovado, por unanimidade, a anotação do elogio em
23 assento funcional da Promotora de Justiça Karla Adriana Holanda Farias Vieira. **168.**
24 **Processo 12597/2023.** Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Assunto:
25 Proposta de anotação elogiosa feita pelo Conselheiro Otávio Luiz Rodrigues Junior,
26 presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF) do Conselho
27 Nacional do Ministério Público (CNMP), ao Promotor de Justiça Carlos Henrique
28 Rodrigues Vieira, pela sua contribuição no Grupo de Trabalho de Enfrentamento ao
29 Racismo e Respeito à Diversidade Étnica e Cultural. Decisão do Conselho Superior:
30 Aprovado, por unanimidade, a anotação do elogio em assento funcional do Promotor de
31 Justiça Carlos Henrique Rodrigues Vieira. **169. Processo 7498/2023.** Origem:
32 Corregedoria Geral do Ministério Público. Assunto: Proposta de anotação elogiosa a ser
33 lançada no assentamento funcional dos Promotores de Justiça Carlos Róstão Martins
34 Freitas, Ossian Bezerra Pinho Filho, Sandro Pofahl Bísvaro, Glauce Mara Lima Malheiros,
35 Newton de Barros Belo Neto e Maria José Lopes Corrêa, pela participação em mutirão de
36 audiências de custódia. Decisão do Conselho Superior: Aprovado, por unanimidade, a
37 anotação do elogio em assento funcional dos Promotores de Justiça Carlos Róstão Martins
38 Freitas, Ossian Bezerra Pinho Filho, Sandro Pofahl Bísvaro, Glauce Mara Lima Malheiros,
39 Newton de Barros Belo Neto e Maria José Lopes Corrêa. **J) PEDIDO DE**
40 **AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO. 170. Processo nº**
41 **19439/2023 (Digidoc).** Origem: 20ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo
42 Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde). Promotora de Justiça:
43 Maria da Glória Mafra Silva. Assunto: Autorização para afastamento nos dias 21 a 24 de
44 novembro de 2023, a fim de que possa participar do VIII Congresso Brasileiro de Direito e
45 Saúde e VIII Encontro Nacional do Ministério Público de Defesa da Saúde, na cidade de
46 Fortaleza – CE. Parecer favorável da Corregedoria Geral - PARECER-CGMP – 19512023.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Decisão do Conselho Superior: Aprovado, o afastamento da Promotora de Justiça Maria da
2 Glória Mafra Silva, nos termos do parecer da Corregedoria Geral - PARECER-CGMP –
3 19512023.//
4 **L) PROCESSOS PARA JULGAMENTO. CONSELHEIRO RELATOR: EDUARDO**
5 **JORGE HILUY NICOLAU 1. Proc. SIMP nº 033504-500/2022 (eletrônico).** Origem: 1ª
6 Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha/MA. Promotora de Justiça: Samira
7 Mercês dos Santos. Assunto: apurar a ocorrência de supostos atos de improbidade
8 administrativa, decorrentes das irregularidades apontadas no Processo nº 2025/2012/-
9 TCE/MA, r referente à tomada de contas de gestão do Fundo Municipal da Saúde (FMS)
10 de Chapadinha, de responsabilidade das Senhoras Maria José Pereira Coutinho e Terezinha
11 de Jesus Cunha Almeida, no exercício financeiro de 2010. INQUÉRITO CIVIL SIMP
12 033504-500/2022, INSTAURADO PARA APURAR A OCORRÊNCIA DE SUPOSTOS
13 ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DECORRENTES DAS
14 IRREGULARIDADES APONTADAS NO PROCESSO Nº 2025/2012/- TCE/MA, R
15 REFERENTE À TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA
16 SAÚDE (FMS) DE CHAPADINHA, DE RESPONSABILIDADE DAS SENHORAS
17 MARIA JOSÉ PEREIRA COUTINHO E TEREZINHA DE JESUS CUNHA ALMEIDA,
18 NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. TRANSCORRIMENTO DE MAIS DE 5
19 ANOS DOS FATOS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILICITUDE A APONTAR
20 EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE
21 ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE**
22 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 2. Proc. SIMP nº 035902-500/2022**
23 **(eletrônico).** Origem: 24ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São
24 Luís. Promotor de Justiça: José Cláudio Almada Lima Cabral Marques. Assunto: apurar
25 suposta irregularidade funcional praticada pelo servidor Rafael da Silva Medeiros.
26 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 035902-500/2022, INSTAURADO PARA
27 APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE FUNCIONAL PRATICADA PELO
28 SERVIDOR RAFAEL DA SILVA MEDEIROS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO
29 PROMOTOR DE JUSTIÇA. RESPOSTA ENCAMINHADA PELA CORREGEDOR DO
30 SISTEMA PENITENCIÁRIO. ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO EM
31 DERSFAVOR DO SERVIDOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS
32 AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO**
33 **UNÂNIME. 3. Proc. SIMP nº 000018-276/2019 (eletrônico).** Origem: 2ª Promotoria de
34 Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim. Promotor de Justiça: Rodrigo Alves Cantanhede.
35 Assunto: apurar eventual dano ao meio ambiente urbano pela prática de poluição sonora
36 durante a realização de cultos pela Igreja Assembleia de Deus – Semeando Vidas, no
37 Município de Itapecuru Mirim/MA. INQUÉRITO CIVIL 000018-276/2019,
38 INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL DANO AO MEIO AMBIENTE URBANO
39 PELA PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA DURANTE A REALIZAÇÃO DE CULTOS
40 PELA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS – SEMEANDO VIDAS, NO MUNICÍPIO DE
41 ITAPECURU MIRIM/MA. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO PARA
42 FUNCIONAMENTO DA REFERIDA IGREJA. OFÍCIO AO SECRETÁRIO DE MEIO
43 AMBIENTE MUNICIPAL. A IGREJA INVESTIGADA ENCERROU AS ATIVIDADES
44 NA LOCAL. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA
45 DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO**
46 **UNÂNIME. 4. Proc. SIMP nº 000831-028/2021 (eletrônico).** Origem: Promotoria de
47 Justiça da Comarca de Montes Altos. Promotor de Justiça: José Artur Del Toso Júnior.
48 Assunto: objetivo investigar sobre supostas irregularidades no Processo Licitatório



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Concorrência nº 001/2020 cujo objeto é contratação de empresa para a construção de uma
2 escola com 12 (doze) salas de aula pela Prefeitura de Sítio Novo/MA. PROCEDIMENTO
3 ADMINISTRATIVO Nº 000831-028/2021- SIMP, INSTAURADO COM OBJETIVO DE
4 INVESTIGAR SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO
5 LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE
6 EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 12 (DOZE) SALAS DE
7 AULA PELA PREFEITURA DE SÍTIO NOVO/MA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA
8 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO À ASSESSORIA TÉCNICA DO MINISTÉRIO
9 PÚBLICO. IRREGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATO
10 RESCINDIDO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO
11 CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 5. Proc.**
12 **SIMP nº 000863-509/2023 (eletrônico).** Origem: 39ª Promotoria Especializada do Termo
13 Judiciário de São Luís. Promotor de Justiça: Nacor Paulo Pereira dos Santos. Assunto:
14 apurar indícios de que alguns dos alunos que passaram no edital fraudaram sua
15 participação, pois estudaram em escolas privadas durante seu ensino médio, tais quais a
16 aluna participante Luana Bordalo Ramos Brito. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
17 SIMP Nº 000863-509/2023, INSTAURADO COM OBJETIVO DE APURAR INDÍCIOS
18 DE QUE ALGUNS DOS ALUNOS QUE PASSARAM NO EDITAL FRAUDARAM SUA
19 PARTICIPAÇÃO, POIS ESTUDARAM EM ESCOLAS PRIVADAS DURANTE SEU
20 ENSINO MÉDIO, TAIS QUAIS A ALUNA PARTICIPANTE LUANA BORDALO
21 RAMOS BRITO. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO
22 APRESENTADO PELA ESTUDANTE LUANA BORDALO RAMOS BRITO COMO
23 EGRESSA DE ESCOLA PERTENCENTE À REDE PÚBLICA DE ENSINO. AUSÊNCIA
24 DE INDÍCIOS SUFICIENTES PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.
25 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP.
26 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 6. Proc. SIMP nº**
27 **001778-509/2018 (eletrônico).** Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de
28 Chapadinha/MA. Promotor de Justiça: Carlos Rafael Fernandes Bulhão. Assunto: apurar
29 prática de ato de improbidade administrativa pela então Secretária Municipal de Educação
30 de Chapadinha, em razão do descumprimento de carga horária mínima ao ano letivo de
31 2018. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 001778-509/2018, INSTAURADO PARA APURAR
32 PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELA ENTÃO
33 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA, EM RAZÃO DO
34 DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA MÍNIMA AO ANO LETIVO DE 2018.
35 OFÍCIO À SEMED. ORDEM DE SERVIÇO AO TÉCNICO MINISTERIAL PARA
36 REALIZAR VISITAS EM ESCOLAS DA ZONA RURAL. O OFICIAL CONSTATOU O
37 FECHAMENTO DAS ESCOLAS. 188 DIAS DE AULA, OU SEJA, 94% DA CARGA
38 HORÁRIA EXIGIDA. PANDEMIA. FLEXIBILIZAÇÃO DA GRADE CURRICULAR.
39 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP.
40 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**
41 **CONSELHEIRA RELATORA: THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO 7.**
42 **Proc. SIMP nº 000009-256/2015 (4 volumes).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da
43 Comarca de Santa Luzia/MA. Promotor de Justiça: Leonardo Santana Modesto. Assunto:
44 apurar possível ato de improbidade administrativa supostamente cometido pelo ex-Prefeito
45 do Santa Luzia/MA, Veronildo Tavares dos Santos. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000009-
46 256/2015. VISANDO APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE
47 ADMINISTRATIVA SUPOSTAMENTE COMETIDO PELO EX-PREFEITO DO SANTA
48 LUZIA/MA, VERONILDO TAVARES DOS SANTOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO
2 CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 8. Proc.**
3 **SIMP nº 000305-061/2018 (eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de
4 São João dos Patos/MA. Promotor de Justiça: Helder Ferreira Bezerra. Assunto: apurar
5 possível ato de improbidade administrativa nos procedimentos licitatórios Tomada de
6 Preço nº 04/2014 e Tomada de Preço nº 05/2014 do Município de Sucupira do
7 Riachão/MA. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000305-061/2018. APURAR POSSÍVEL
8 ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NOS PROCEDIMENTOS
9 LICITATÓRIOS TOMADA DE PREÇO Nº 04/2014 E TOMADA DE PREÇO Nº 05/2014
10 DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS.
11 PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO
12 CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 9. Proc.**
13 **SIMP nº 000656-273/2021 (eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de
14 São Domingos do Maranhão/MA. Promotor de Justiça: Rodrigo Ronaldo Martins Rebelo
15 da Silva. Assunto: apurar a veracidade de denúncia efetuada pela Câmara de Vereadores,
16 relatando que, embora as aulas tenham iniciado em 16 de agosto de 2021, os alunos da rede
17 de ensino municipal estariam desprovidos do fornecimento de transportes escolares
18 municipais gratuitos. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000656-273/2021.
19 APURAR A VERACIDADE DE DENÚNCIA EFETUADA PELA CÂMARA DE
20 VEREADORES, RELATANDO QUE, EMBORA AS AULAS TENHAM INICIADO EM
21 16 DE AGOSTO DE 2021, OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL
22 ESTARIAM DESPROVIDOS DO FORNECIMENTO DE TRANSPORTES
23 ESCOLARES MUNICIPAIS GRATUITOS, TORNANDO NA MAIORIA DAS VEZES,
24 IMPOSSÍVEL O ACESSO À ESCOLA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE
25 IRREGULARIDADES PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS
26 AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 10.**
27 **Proc. SIMP nº 007216-500/2022 (01 volume).** Origem: 27ª Promotoria de Justiça
28 Especializada do Termo Judiciário de São Luís. Promotor de Justiça: José Cláudio Almada
29 Lima Cabral Marques. Assunto: apurar possível prática de ato de improbidade
30 administrativa praticado por autoridade policial da DECOP, por excesso de prazo.
31 INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 007216-500/2022. VISANDO APURAR POSSÍVEL
32 PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR
33 AUTORIDADE POLICIAL DA DECOP, POR EXCESSO DE PRAZO. AUSÊNCIA DE
34 IRREGULARIDADES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTIFICAÇÃO DOS
35 INTERESSADOS. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE**
36 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 11. Proc. SIMP nº 004181-252/2016 (01**
37 **volume).** Origem: 3ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon/MA.
38 Promotor de Justiça: Antonio Borges Nunes Júnior. Assunto: apurar e afastar danos sociais
39 causados pelas obras para implantação da rede elétrica pela CEMAR/EQUATORIAL na
40 comunidade Saquinho do Kelés, Timon/MA. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 004181-
41 252/2016. APURAR E AFASTAR DANOS SOCIAIS CAUSADOS PELAS OBRAS
42 PARA IMPLANTAÇÃO DA REDE ELÉTRICA PELA EQUATORIAL NA
43 COMUNIDADE SAQUINHO DO KELÉS, TIMON/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS.
44 TRANSTORNOS SANADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO
45 DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE**
46 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 12. Processo 33-276/2018 (eletrônico).**
47 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim. Promotora de Justiça: Karine Guará
48 Brusaca Pereira. Assunto: apurar eventual dano ao meio ambiente, em decorrência do



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 despejo de resíduos sólidos de forma inadequada, em Itapecuru-Mirim. INQUÉRITO
2 CIVIL SIMP Nº 000033-276/2018. APURAR EVENTUAL DANO AO MEIO
3 AMBIENTE, EM DECORRÊNCIA DO DESPEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE
4 FORMA INADEQUADA, EM ITAPECURU-MIRIM/MA. DILIGÊNCIAS
5 REALIZADAS. OBJETIVO ATINGIDO EXTRAJUCIALMENTE. PROMOÇÃO DE
6 ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS
7 AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO**
8 **UNÂNIME. 13. Proc. SIMP nº 000322-028/2018 (eletrônico).** Origem: Promotoria de
9 Justiça da Comarca de Montes Altos. Promotor de Justiça: José Artur Del Toso Júnior.
10 Assunto: apurar supostos pagamentos realizados pela Câmara Municipal de Montes
11 Altos/MA ao senhor Rafael Ribeiro Filho, por serviços de assessoria não prestados.
12 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000322-028/2018. APURAR
13 SUPOSTOS PAGAMENTOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE
14 MONTES ALTOS/MA AO SENHOR RAFAEL RIBEIRO FILHO, POR SERVIÇOS DE
15 ASSESSORIA NÃO PRESTADOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES
16 NÃO COMPROVADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PROMOÇÃO DE
17 ARQUIVAMENTO. DESNECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO. REMESSA DOS
18 AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO**
19 **UNÂNIME. 14. Proc. SIMP nº 000449-065/2019 (eletrônico).** Origem: Promotoria de
20 Justiça da Comarca de Loreto. Promotor de Justiça: Nilceu Celso Garbim Júnior. Assunto:
21 apurar supostas irregularidades nos contratos firmados para a locação de veículos entre a
22 Prefeitura de Loreto/MA e as empresas CONSIGO, CONSMANG E RBS. INQUÉRITO
23 CIVIL SIMP Nº 000449-065/2019. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS
24 CONTRATOS FIRMADOS PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ENTRE A
25 PREFEITURA DE LORETO/MA E AS EMPRESAS CONSIGO, CONSMANG E RBS.
26 DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA COMPROVAÇÃO DE DOLO CAPAZ DE
27 CARACTERIZAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE
28 ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS
29 AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO**
30 **UNÂNIME. 15. Proc. SIMP nº 000724-029/2022 (eletrônico).** Origem: Promotoria de
31 Justiça da Comarca de Amarante do Maranhão. Promotor de Justiça: Thiago de Oliveira
32 Costa Pires. Assunto: apurar a efetiva prestação de serviços do servidor público municipal
33 Leonan Gomes Viana. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP Nº 000724-029/2022.
34 APURAR A EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SERVIDOR PÚBLICO
35 MUNICIPAL LEONAN GOMES VIANA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA
36 DE IRREGULARIDADES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTIFICAÇÃO DOS
37 INTERESSADOS. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE**
38 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 16. Proc. SIMP nº 001486-262/2019**
39 **(eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha. Promotora de
40 Justiça: Samira Mercedes dos Santos. Assunto: apurar possíveis irregularidades no Contrato
41 nº 064/2019 e Pregão Presencial nº 003/2019, cujo objeto era a realização da Conferência
42 Municipal de Saúde de Chapadinha/MA. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 001486-262/2019.
43 APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 064/2019 E PREGÃO
44 PRESENCIAL Nº 003/2019, CUJO OBJETO ERA A REALIZAÇÃO DA
45 CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA/MA. DILIGÊNCIAS
46 REALIZADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUE POSSAM
47 CARACTERIZAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE
48 ARQUIVAMENTO. DESNECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**
2 **DECISÃO UNÂNIME. 17. Proc. SIMP nº 001914-253/2023 (eletrônico).** Origem: 3ª
3 Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz. Promotor de Justiça:
4 Jadilson Cirqueira de Sousa. Assunto: objetivo de fiscalizar a legalidade do processo
5 legislativo e requisitos legais indispensáveis para definição de área de terras como zona
6 especial de interesse de expansão urbana de chácaras de recreio, balneário, residencial e
7 hortifrutigranjeiro – Vila São Pedro. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 001914-253/2023.
8 FISCALIZAR A LEGALIDADE DO PROCESSO LEGISLATIVO E REQUISITOS
9 LEGAIS INDISPENSÁVEIS PARA DEFINIÇÃO DE ÁREA DE TERRAS COMO
10 ZONA ESPECIAL DE INTERESSE DE EXPANSÃO URBANA DE CHÁCARAS DE
11 RECREIO, BALNEÁRIO, RESIDENCIAL E HORTIFRUTIGRANJEIRO – VILA SÃO
12 PEDRO/SEGUNDA ETAPA, COM A FINALIDADE DE REGULARIZAÇÃO
13 FUNDIÁRIA URBANA MISTA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 106/2022.
14 DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PERDA DO OBJETO. NECESSIDADE DE
15 ACOMPANHAMENTO DO COMPROMISSO E ELABORAÇÃO DO PROCESSO DE
16 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR
17 EDSON LOBÃO/MA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE
18 ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE**
19 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 18. Proc. SIMP nº 000137-004/2019**
20 **(eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita/MA. Promotora de
21 Justiça: Karine Guará Brusaca Pereira. Assunto: acompanhar a execução das ações da
22 Campanha “Cidadão Consciente – Gestão Transparente”, no município de Santa Rita, com
23 objetivo principal de verificar a existência de situação de acúmulo ilícito de cargos
24 públicos ou de funcionários que recebem salários sem trabalhar. PROCEDIMENTO
25 ADMINISTRATIVO Nº 000137-004/2019. ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS
26 AÇÕES DA CAMPANHA “CIDADÃO CONSCIENTE – GESTÃO TRANSPARENTE”,
27 NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, COM OBJETIVO PRINCIPAL DE VERIFICAR A
28 EXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DE ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS OU
29 DE FUNCIONÁRIOS QUE RECEBEM SALÁRIOS SEM
30 TRABALHAR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXITOSA ATUAÇÃO DO
31 MINISTÉRIO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE
32 ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE**
33 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 19. Proc. SIMP nº 024459-500/2020**
34 **(eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia/MA. Promotor
35 de Justiça: Leonardo Santana Modesto. Assunto: providencias em razão de
36 encaminhamento de sentença da justiça do trabalho que demonstra a contratação de
37 servidor sem concurso público, na gestão do senhor Veronildo Tavares dos Santos, à época,
38 Prefeito de Santa Luzia/MA. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 024459-500/2020. TOMADA
39 DE PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS EM RAZÃO DO ENCAMINHAMENTO DE
40 SENTENÇA DA JUSTIÇA DO TRABALHO QUE DEMONSTRA A CONTRATAÇÃO
41 DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO PELO EX-PREFEITO DO SANTA
42 LUZIA/MA, VERONILDO TAVARES DOS SANTOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS.
43 PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO
44 CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 20. Proc.**
45 **SIMP nº 000976-280/2019 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de
46 Presidente Dutra. Promotor de Justiça: Clodoaldo Nascimento Araujo. Assunto: apuração
47 de irregularidades no Pregão Presencial 001/2017, encaminhados ao Conselho Superior
48 deste Ministério Público para aprovação de Acordo de Não Persecução Cível.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000976-280/2019. APURAR SUPOSTAS
2 IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL 001/2017 DA CÂMARA
3 MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS.
4 CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC). REMESSA
5 DOS AUTOS AO CSMP. **APROVAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO**
6 **CÍVEL. DECISÃO UNÂNIME. 21. Proc. SIMP nº 003461-509/2023 (eletrônico).**
7 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito/MA. Promotor de Justiça: Paulo
8 Roberto da Costa Castilho. Assunto: apurar demanda enviada pela ouvidoria referente a
9 suposta movimentação atípica da conta referente ao FUNDEB. INQUÉRITO CIVIL Nº
10 003461-509/2023. APURAR DEMANDA ENVIADA PELA OUVIDORIA REFERENTE
11 A SUPOSTA MOVIMENTAÇÃO ATÍPICA DA CONTA REFERENTE AO FUNDEB.
12 APURAÇÃO AFETA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INTERESSE FEDERAL.
13 DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PARECER PARA APRECIÇÃO DO CSMP.
14 ENCAMINHAMENTO AO PROCURADOR-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
15 FEDERAL NO MARANHÃO. **HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.**
16 **DECISÃO UNÂNIME. CONSELHEIRA RELATORA: REGINA MARIA DA**
17 **COSTA LEITE 22. Proc. SIMP nº 010154-500/2017 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria
18 de Justiça de Chapadinha/MA. Promotora de Justiça: Samira Mercês dos Santos.
19 Assunto: Apurar possíveis irregularidades no procedimento licitatório e na contratação de
20 serviços advocatícios para recuperação de verbas correspondentes as diferenças do
21 FUNDEF do município de Chapadinha/MA. INQUÉRITO CIVIL. SIMP Nº 010154-
22 500/2017. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO
23 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
24 ADVOCATÍCIOS PARA RECUPERAÇÃO DE VERBAS CORRESPONDENTES AS
25 DIFERENÇAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO
26 ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF) DO
27 MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO HÁ
28 PROVA DE ILÍCITOS CIVIS E PENAS NOS FATOS. NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA
29 CONTINUIDADE DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
30 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA
31 RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP C/C ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO Nº 10/2009
32 DO CPMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 23.**
33 **Proc. SIMP nº 003342-500/2019 (8 volumes).** Origem: 8ª Promotoria de Justiça
34 Especializada do Termo Judiciário de São Luís. Promotor de Justiça: Luís Fernando Cabral
35 Barreto Júnior. Assunto: Apurar a conformidade ambiental, sanitária e urbanística dos
36 empreendimentos Minha Casa Minha Vida, edificadas na zona Especial de Interesse Social
37 instituída em Mato Grosso, zona rural de São Luís/MA. INQUÉRITO CIVIL. SIMP Nº
38 003342-500/2019. INSTAURADO PARA APURAR A CONFORMIDADE AMBIENTAL,
39 SANITÁRIA E URBANÍSTICA DOS EMPREENDIMENTOS MINHA CASA MINHA
40 VIDA, EDIFICADOS NA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL INSTITUÍDA
41 EM MATO GROSSO, ZONA RURAL DE SÃO LUÍS/MA. DILIGÊNCIAS
42 REALIZADAS. AS PROVAS OBTIDAS INDICAM A DESNECESSIDADE DE
43 PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
44 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA
45 RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP C/C ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO Nº 10/2009
46 DO CPMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 24.**
47 **Proc. SIMP nº 004082-500/2022 (eletrônico).** Origem: 38ª Promotoria de Justiça
48 Especializada - 7ª Probidade Administrativa/São Luís. Promotora de Justiça: Maria



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Luciane Lisboa Belo. Assunto: Apurar movimentações suspeitas/atípicas na conta de
2 titularidade da Empresa C.G.C Construções e Terraplanagem LTDA, com Sede na Cidade
3 de São Luís-MA. INQUÉRITO CIVIL. SIMP Nº 004082-500/2022. INSTAURADO
4 APÓS A ANÁLISE DO RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA Nº
5 54867.7.150.11031 FEITA PELO LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA CONTRA A
6 LAVAGEM DE DINHEIRO (LAB-LD), VERSANDO SOBRE MOVIMENTAÇÕES
7 SUSPEITAS/ATÍPICAS NA CONTA DE TITULARIDADE DA EMPRESA C.G.C
8 CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO
9 LUÍS-MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ATRIBUIÇÃO AO ENCARGO DA 8ª
10 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO HÁ JUSTA
11 CAUSA PARA CONTINUIDADE DO FEITO NA 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12 ESPECIALIZADA – 7ª PROIBIDADE ADMINISTRATIVA/SÃO LUÍS-MA.
13 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS
14 MOLDES DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP C/C ARTIGO 13
15 DA RESOLUÇÃO Nº 10/2009 DO CPMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**
16 **DECISÃO UNÂNIME. 25. Proc. SIMP nº 022582-500/2021 (eletrônico).** Origem: 40ª
17 Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís. Promotor de Justiça:
18 Nacor Paulo Pereira dos Santos. Assunto: Apurar possíveis irregularidades na
19 Concorrência Pública nº 001/2021- CSL/MOB/MA (Mobilidade Urbana e Serviços
20 Públicos). INQUÉRITO CIVIL. SIMP Nº 022582-500/2021. INSTAURADO PARA
21 APURAR O SERVIÇO PÚBLICO DO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO
22 INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, VEÍCULOS E CARGAS DO ESTADO DO
23 MARANHÃO, O QUAL ATINGE TODA A COLETIVIDADE DA POPULAÇÃO
24 MARANHENSE, ALÉM DE ENVOLVER VULTUOSOS VALORES PÚBLICOS.
25 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. COMPLEXIDADE DA INVESTIGAÇÃO.
26 HOMOLOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PELA
27 NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA APURAR
28 EVENTUAIS RESPONSABILIDADES. ENUNCIADO 23/22 DO CSMP.
29 **HOMOLOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº**
30 **022582-500/2021. DECISÃO UNÂNIME. CONSELHEIRA RELATORA: MARIA**
31 **DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO 26. Proc. SIMP nº 000595-**
32 **048/2019 (1 volume).** Origem: Promotoria de Justiça de São Bento/MA. Promotora de
33 Justiça: Linda Luz Matos Carvalho. Assunto: Apurar suposta irregularidade na locação de
34 imóvel para o Município de Bacurituba, pelo Vereador Luís Aldo Silva Costa.
35 INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM O OBJETIVO DE APURAR SUPOSTA
36 IRREGULARIDADE NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O MUNICÍPIO DE
37 BACURITUBA, PELO VEREADOR LUÍS ALDO SILVA COSTA. NÃO
38 COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OCORRÊNCIA
39 DA PRESCRIÇÃO. INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL
40 PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO
41 INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE
42 ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 7.347/1985 C/C
43 ENUNCIADO Nº 04/2022-CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**
44 **DECISÃO UNÂNIME. 27. Proc. SIMP nº 000239-262/2015 (1 volume).** Origem: 1ª
45 Promotoria de Justiça de Chapadinha/MA. Promotora de Justiça: Samira Mercês dos
46 Santos. Assunto: apurar irregularidade do contrato firmado entre o município de
47 Chapadinha e a empresa Targino Construções e Comércio para serviços de manutenção
48 predial continuada de interesse da Secretaria Municipal de obras de Chapadinha/MA para



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 reforma de escolas municipais. INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2019. INSTAURADO COM A
2 FINALIDADE DE APURAR IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO
3 CONTRATO DE REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, FIRMADO ENTRE O
4 MUNICÍPIO DE CHAPADINHA E A EMPRESA TARGINO CONSTRUÇÕES E
5 COMÉRCIO, COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. NÃO
6 COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTENTE
7 MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO.
8 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS
9 MOLDES DO ART. 13, DA RESOLUÇÃO Nº 10/2009 - CPMP C/C ENUNCIADO Nº
10 04/2022- CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**
11 **28. Proc. SIMP nº 01195-509/2019 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da
12 Comarca de Zé Doca/MA. Promotora de Justiça: Rita de Cássia Pereira Souza. Assunto:
13 apurar possíveis atos de improbidade supostamente praticados por Valmir Melo Amorim,
14 Prefeito município de Araguanã/MA, que estaria realizando contratações irregulares de
15 servidores. INQUÉRITO CIVIL Nº. 01195-509/2019- INSTAURADO COM A
16 FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE SUPOSTAMENTE
17 PRATICADOS POR VALMIR MELO AMORIM – EX- PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
18 ARAGUANÃ – MA, QUE ESTARIA REALIZANDO CONTRATAÇÕES
19 IRREGULARES DE SERVIDORES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
20 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10, DA
21 RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2022-CSMP.
22 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 29. Proc. SIMP**
23 **nº 002913-276/2017 (eletrônico).** Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de
24 Itapecuru Mirim. Promotora de Justiça: Karine Guará Brusaca Pereira. Assunto: Investigar
25 possível dano ao meio ambiente cultural, por ausência de conservação de bens de valor
26 histórico, no município de Itapecuru Mirim/MA. INQUÉRITO CIVIL Nº 002913-
27 276/2017 INSTAURADO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR POSSÍVEL DANO
28 AO MEIO AMBIENTE CULTURAL, POR AUSÊNCIA DE CONSERVAÇÃO DE BENS
29 DE VALOR HISTÓRICO, NO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA. AUSÊNCIA
30 DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.
31 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS
32 MOLDES DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO 23/2007 – CNMP C/C ENUNCIADO Nº
33 04/2022-CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**
34 **30. Proc. SIMP nº 010195-253/2022 (eletrônico).** Origem: 3ª Promotoria de Justiça
35 Especializada da Comarca de Imperatriz/MA. Promotor de Justiça: Jadilson Cirqueira de
36 Sousa. Assunto: Averiguar a ocorrência de crime ambiental previsto no art.46, parágrafo
37 único, da Lei nº 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais, consistente em transportar madeira
38 serrada nativa, sem licença válida para todo o tempo de viagem, outorgada pela autoridade
39 competente, fato este praticado por Rafael da Silva Cavalcante. INQUÉRITO CIVIL
40 INSTAURADO Nº 140/2023 COM A FINALIDADE DE AVERIGUAR A PRÁTICA DE
41 CRIME AMBIENTAL PREVISTO NO ART. 46, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº
42 9.605/98 – LEI DE CRIMES AMBIENTAIS, CONSISTENTE EM TRANSPORTAR
43 MADEIRA SERRADA NATIVA, SEM LICENÇA VÁLIDA PARA TODO O TEMPO DE
44 VIAGEM, OUTORGADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE, FATO ESTE
45 PRATICADO POR RAFAEL DA SILVA CAVALCANTE. INVESTIGAÇÃO
46 MINISTERIAL ANTERIOR QUE RESULTOU EM AÇÃO JUDICIAL.
47 ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. DESNECESSIDADE DE
48 HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 11/2022-CSMP:



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 'HAVENDO PROCESSO JUDICIAL QUE ABRANJA TODO O OBJETO DA
2 INVESTIGAÇÃO MINISTERIAL CIVIL, DESCABE PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO
3 DO RESPECTIVO ARQUIVAMENTO PELO CSMP, SENDO FACULTATIVO O ENVIO
4 DE CÓPIA AO COLEGIADO PARA CIÊNCIA. **CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.**
5 **31. Proc. SIMP nº 000637-259/2021 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da
6 Comarca de Codó/MA. Promotor de Justiça: Carlos Augusto Soares. Assunto: apurar
7 notícia de irregularidade na realização de processo seletivo para a contratação de
8 professores no exercício financeiro de 2021 no município de Codó/MA. INQUÉRITO
9 CIVIL Nº. 000637-259/2021 INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR
10 IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA A
11 CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 NO
12 MUNICÍPIO DE CODÓ/MA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O
13 PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
14 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10 DA
15 RESOLUÇÃO 23/2007 – CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2022-CSMP.
16 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**
17 **CONSELHEIRA RELATORA: MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA 32.**
18 **Digidoc nº 18418/2023 (SIMP nº 005790-252/2022).** Origem: 5ª Promotoria de Justiça
19 Especializada da Comarca de Timon. Promotor de Justiça: Sérgio Ricardo Souza Martins.
20 Assunto: Homologação de Acordo de Não Persecução Cível. PROCEDIMENTO
21 ADMINISTRATIVO SIMP 005790-252/2022. DIGIDOC 18418/2023. O Ministério
22 Público poderá, conforme as circunstâncias do caso concreto, celebrar acordo de não
23 persecução cível, desde que se tenha o ressarcimento integral do dano, bem como a
24 reversão à pessoa jurídica lesada da vantagem indevida obtida, ainda que oriunda de
25 agentes privados. Nisso, no caso concreto, observa-se a celebração de Acordo de Não
26 Persecução Cível, entre o Ministério Público e o Acordante ANTÔNIO HONÓRIO DE
27 SOUSA, onde restou pactuado o ressarcimento do dano, calculado no valor de
28 R\$19.950,38 (dezenove mil e novecentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos), pagos
29 mensalmente em 20 (vinte) parcelas no valor de R\$997,52 (novecentos e noventa e sete
30 reais e cinquenta e dois centavos), bem como estará impedido de contratar com o poder
31 público pelo prazo de 08 (oito) anos. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CELEBRAÇÃO DE
32 ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC). REMESSA DOS AUTOS AO
33 CSMP. **APROVAÇÃO DO ANPC E HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**
34 **DECISÃO UNÂNIME. 33. Proc. SIMP nº 000069-025/2021 (eletrônico).** Origem:
35 Promotoria de Justiça da Comarca de Cedral/MA. Promotor de Justiça: Raimundo Nonato
36 Leite Filho. Assunto: apurar ato de Improbidade Administrativa, tendo em vista a utilização
37 de imagem pessoal do prefeito em publicações da Prefeitura de Porto Rico do
38 Maranhão/MA, na rede social online Instagram. INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2022 SIMP Nº
39 000069-025/2021. INSTAURADO EM RAZÃO DO ENCAMINHAMENTO DE
40 REPRESENTAÇÃO, EM FACE DO PREFEITO ALDENE NOGUEIRA PASSINHO POR
41 ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TENDO EM VISTA A UTILIZAÇÃO
42 DE SUA IMAGEM EM PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA DE PORTO RICO DO
43 MARANHÃO/MA, NA REDE SOCIAL ONLINE INSTAGRAM. PERPETRARAM-SE
44 DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS, E APÓS
45 BUSCAS REALIZADAS NAS REDES SOCIAIS DA PREFEITURA, RESTOU
46 CONSTATADO QUE O REPRESENTADO ACATOU A RECOMENDAÇÃO,
47 RETIRANDO AS PUBLICAÇÕES APONTADAS NA REPRESENTAÇÃO QUE
48 ENSEJOU A INSTAURAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, CONCLUINDO-SE



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 QUE, ESGOTADAS TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS, RESTOU
2 CONSTATADA A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO SUFICIENTE PARA A
3 PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE ATRIBUIÇÃO DAQUELE ÓRGÃO
4 EM RELAÇÃO À NOTÍCIA INICIALMENTE VEICULADA, RAZÃO PELA QUAL
5 FOI PROPOSTO O ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
6 REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**
7 **DECISÃO UNÂNIME. 34. Proc. SIMP nº 003705-254/2022 (eletrônico).** Origem:
8 Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias/MA. Promotora de Justiça: Cristiane
9 Carvalho de Melo Monteiro. Assunto: verificação de suposta situação de risco e
10 vulnerabilidade social vivenciada pelo menor W. R. C. C., em razão de encontrar-se em
11 situação de abandono e negligência familiar perpetrados pela genitora, Sra. Gerusa do
12 Nascimento Costa. INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2023 SIMP Nº 003705-254/2022.
13 INSTAURADO E TENDO, POR OBJETO, VERIFICAÇÃO DE SUPOSTA SITUAÇÃO
14 DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL VIVENCIADA PELO MENOR W. R. C.
15 C., EM RAZÃO DE ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E
16 NEGLIGÊNCIA FAMILIAR PERPETRADOS PELA GENITORA, SRA. GERUSA DO
17 NASCIMENTO COSTA. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE
18 APURAR OS FATOS NOTICIADOS E VERIFICOU QUE FORAM ADOTADAS
19 TODAS AS MEDIDAS INERENTES AO CASO, CUMPRIDOS OS EXPEDIENTES
20 DETERMINADOS EM SEDE DE AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL E ESTANDO O
21 MENOR INSERIDO NOS PROGRAMAS E ACOMPANHAMENTOS QUE SE
22 MOSTRAM NECESSÁRIOS, TEM-SE QUE NÃO PERSISTE, PELO MENOS NO
23 ATUAL MOMENTO, A NECESSIDADE DE OUTROS ENCAMINHAMENTOS OU
24 DILIGÊNCIAS A SEREM PROVIDENCIADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA,
25 RAZÃO PELA QUAL DETERMINOU O ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE
26 ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE**
27 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 35. Proc. SIMP nº 006928-500/2023**
28 **(eletrônico).** Origem: 32ª Promotoria de Justiça Criminal de São Luís - 2ª Promotoria de
29 Justiça de Execução Penal. Promotora de Justiça: Fátima Maria Sousa Arôso Mendes.
30 Assunto: verificação de violação dos direitos dos presos custodiados no Centro de Triagem
31 constatada durante inspeção realizada pelo Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e
32 dos Direitos Humanos no período de 06 a 08 de outubro de 2015. PROCEDIMENTO
33 ADMINISTRATIVO Nº 01/2016 SIMP Nº 006928-500/2023. INSTAURADO QUE TEM
34 POR OBJETO A VERIFICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DOS PRESOS
35 CUSTODIADOS NO CENTRO DE TRIAGEM CONSTATADA DURANTE INSPEÇÃO
36 REALIZADA PELO MINISTÉRIO DAS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DOS
37 DIREITOS HUMANOS NO PERÍODO DE 06 A 08 DE OUTUBRO DE 2015.
38 PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS
39 NOTICIADOS, O SISTEMA PRISIONAL MARANHENSE PASSOU POR
40 TRANSFORMAÇÕES CONSIDERÁVEIS E NECESSÁRIAS, PASSANDO A
41 FIGURAR COMO PADRÃO NACIONAL A SER SEGUIDO POR TODOS OS
42 ESTADOS FEDERATIVOS E PASSA POR INSPEÇÕES PERIÓDICAS DO JUÍZO DA
43 1ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS, CONSELHO PENITENCIÁRIO, CNJ E CNMP E
44 NÃO HÁ QUAISQUER NOTÍCIAS DESTES ÓRGÃOS ACERCA DAS
45 IRREGULARIDADES DISPOSTAS NO RELATÓRIO DO MNPCT, MANIFESTANDO-
46 SE PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO, CONSTATANDO A PERDA DO OBJETO DA
47 PRESENTE INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS
48 AUTOS AO CSMP. ENUNCIADO Nº 04/2004. **HOMOLOGAÇÃO DE**



1 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 36. Proc. SIMP nº 001882-267/2022**
2 **(eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA. Promotora
3 de Justiça: Larissa Sócrates de Bastos. Assunto: averiguar a legalidade do Diário Oficial do
4 Município de Bela Vista do Maranhão. INQUÉRITO CIVIL Nº 010/2022 SIMP Nº
5 001882-267/2022. INSTAURADO EM FACE DE JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO
6 FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO, COM O FITO
7 DE AVERIGUAR A LEGALIDADE DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BELA
8 VISTA DO MARANHÃO. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE
9 APURAR OS FATOS NOTICIADOS, FEITO A COLABORAÇÃO À CORTE DE
10 CONTAS, À QUAL, EFETIVAMENTE, POSSUI ATRIBUIÇÃO PARA FAZER VALER
11 AS INSTRUÇÕES NORMATIVAS POR SI EXPEDIDAS CONCLUINDO-SE, EIS QUE,
12 ESGOTADAS TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS, RESTOU
13 CONSTATADA A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO SUFICIENTE PARA A
14 PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE ATRIBUIÇÃO DAQUELE ÓRGÃO
15 EM RELAÇÃO À NOTÍCIA INICIALMENTE VEICULADA, RAZÃO PELA QUAL
16 FOI PROPOSTO O ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
17 REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**
18 **DECISÃO UNÂNIME. 37. Proc. SIMP nº 001004-280/2022 (eletrônico).** Origem: 1ª
19 Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra. Promotor de Justiça: Clodoaldo
20 Nascimento Araujo. Assunto: Instaurado em face de reclamatória trabalhista ajuizada por
21 Sandra Borges da Silva contra a Prefeitura de Presidente Dutra/MA, a fim de recebimento
22 de verbas trabalhistas, por conta de ter sido contratada pelo município no período de março
23 de 2017 a dezembro de 2020, na função de AOSD. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 001004-
24 280/2022. INSTAURADO EM FACE DE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
25 AJUIZADA POR SANDRA BORGES DA SILVA CONTRA A PREFEITURA DE
26 PRESIDENTE DUTRA/MA, A FIM DE RECEBIMENTO DE VERBAS
27 TRABALHISTAS, POR CONTA DE TER SIDO CONTRATADA PELO MUNICÍPIO NO
28 PERÍODO DE MARÇO DE 2017 A DEZEMBRO DE 2020, NA FUNÇÃO DE AOSD. O
29 JUIZ TRABALHISTA ENCAMINHOU OS AUTOS A PROMOTORIA, POR
30 DESCONFIAR DE ALGUMA IMPROBIDADE, HAJA VISTA QUE A CONTRATAÇÃO
31 OCORREU SEM NENHUM PROCESSO DE ESCOLHA. PERPETRARAM-SE
32 DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS E
33 VERIFICOU-SE A PERDA DO OBJETO, UMA VEZ QUE AUSENTE A
34 COMPROVAÇÃO DO DOLO, SENDO QUE O PROCESSO TRABALHISTA QUE
35 ORIGINOU ESTA INVESTIGAÇÃO NÃO CONTÉM NENHUMA PROVA DA
36 IMPROBIDADE, MESMO PORQUE, NÃO HOUVE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA
37 CONTRATADA OU DE QUEM A CONTRATOU E MUITO MENOS PREJUÍZO AO
38 ERÁRIO, HAJA VISTA QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO PELA FUNCIONÁRIA,
39 NÃO SE TRATANDO DE FUNCIONÁRIO FANTASMA OU DE RACHADINHA DO
40 SALÁRIO COM O CONTRATANTE OU COM ALGUÉM DO CÍRCULO FAMILIAR
41 DESTA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP.
42 ENUNCIADO Nº 04/2004. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO**
43 **UNÂNIME. 38. Proc. SIMP nº 002317-276/2018 (eletrônico).** Origem: 2ª Promotoria de
44 Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim. Promotora de Justiça: Karine Guará Brusaca
45 Pereira. Assunto: Instaurado a partir de reclamação da Senhora Antônia Batista Lago da
46 Conceição, moradora próximo à casa de eventos, prática de poluição sonora durante a
47 realização de eventos festivos no Clube Grêmio Recreativo, no Município de Itapecuru
48 Mirim. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 002317-276/2018. INSTAURADO A PARTIR DE



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 ART.8º, II DA RESOLUÇÃO Nº174/2017 DO CONSELHO NACIONAL DO
2 MINISTÉRIO PÚBLICO, COM EFEITO, ESSE PROCEDIMENTO MELHOR SE
3 ADAPTA À FUNÇÃO UMA VEZ QUE NÃO EXISTEM PRAZOS PARA A
4 IMPLANTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS NELA DESCRITOS, PROMOVEU O
5 ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO
6 CSMP. ENUNCIADO Nº 04/2004. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**
7 **DECISÃO UNÂNIME. CONSELHEIRO RELATOR: JOAQUIM HENRIQUE DE**
8 **CARVALHO LOBATO 41. Proc. SIMP nº 000152-028/2018 (eletrônico).** Origem:
9 Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Altos/MA. Promotor de Justiça: José Artur
10 Del Toso Júnior. Assunto: investigar sobre supostas irregularidades no Processo Licitatório
11 Tipo Pregão Presencial nº 011/2016 para a prestação de serviços de fornecimento de buffet
12 e coffee-break à prefeitura de Ribamar Fiquene/MA em 2018. PROCEDIMENTO
13 ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000152-028- 2018 - ARQUIVAMENTO. APURAR
14 SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO TIPO PREGÃO
15 PRESENCIAL Nº 011/2016 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
16 FORNECIMENTO DE BUFFET E COFFEE-BREAK À PREFEITURA DE RIBAMAR
17 FIQUENE/MA EM 2018. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS NO
18 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVADO DANO AO
19 ERÁRIO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.
20 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**
21 **DECISÃO UNÂNIME. 42. Proc. SIMP nº 002452-259/2017 (1 volume).** Origem: 1ª
22 Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA. Promotor de Justiça: Carlos Augusto
23 Soares. Assunto: apurar a conduta imputada ao vereador Domingos Soares Reis, segundo a
24 qual este teria exigido que servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação de
25 Codó dividissem ao meio suas remunerações com outros servidores que seriam demitidos
26 naquele órgão. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 002452-259-2017 - ARQUIVAMENTO.
27 APURAR CONDUTA DO VEREADOR DOMINGOS SOARES REIS, O QUAL TERIA
28 EXIGIDO QUE SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
29 EDUCAÇÃO DE CODÓ DIVIDISSEM SUAS REMUNERAÇÕES COM OUTROS
30 SERVIDORES QUE SERIAM DEMITIDOS NAQUELE ÓRGÃO. VANTAGEM
31 TRANSVERSA, INSUFICIENTE PARA CONFIGURAR ATO DE CORRUPÇÃO.
32 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**
33 **DECISÃO UNÂNIME. 43. Proc. SIMP nº 001495-509/2023 (eletrônico).** Origem: 5ª
34 Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Timon/MA. Promotor de Justiça: Fernando
35 Evelim de Miranda Meneses. Assunto: apurar demanda encaminhada pela Ouvidoria do
36 Ministério Público do Maranhão, na qual o Sr. CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA
37 relata, em síntese, o desaparecimento do seu filho, CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA
38 SILVA JÚNIOR, desde o dia 25-03-2023. NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 001495-509/2023
39 – RECURSO AO ARQUIVAMENTO. APURAR POSSÍVEL INÉRCIA DA POLÍCIA
40 CIVIL, DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TIMON, ACERCA DO
41 DESAPARECIMENTO DE CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR.
42 RESPOSTA DA DELEGADA RESPONSÁVEL. DILIGENCIAS PERTINENTES
43 REALIZADAS. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO DE DESAPARECIMENTO
44 EM ANDAMENTO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE E/OU ILEGALIDADE
45 ACERCA DE POSSÍVEIS ATOS DE ABUSO DE AUTORIDADE POR PARTE DA
46 DELEGADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE**
47 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 44. Proc. SIMP nº 001876-276/2018**
48 **(eletrônico).** Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim. Promotor



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 RECLAMAÇÃO DA SENHORA ANTÔNIA BATISTA LAGO DA CONCEIÇÃO,
2 MORADORA PRÓXIMO À CASA DE EVENTOS, PRÁTICA DE POLUIÇÃO
3 SONORA DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS NO CLUBE
4 GRÊMIO RECREATIVO, NO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM.
5 PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS
6 NOTICIADOS, E TEM-SE QUE NENHUMA OUTRA MEDIDA RESTA A SER
7 ADOTADA, APÓS DIVERSAS VISTORIAS REALIZADAS DESDE O ANO DE 2019,
8 PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CORPO DE BOMBEIROS E
9 MINISTÉRIO PÚBLICO, FOI CONSTATADA A ATUAL INATIVIDADE DO
10 EMPREENDIMENTO CLUBE GRÊMIO RECREATIVO, SOMADAS COM AUSÊNCIA
11 DE RECLAMAÇÕES DE MUNICÍPIOS, FICA ATESTADA AUSÊNCIA DE POLUIÇÃO
12 SONORA, NÃO HÁ OUTRA SAÍDA SENÃO O ARQUIVAMENTO DESTAS PEÇAS.
13 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP.
14 ENUNCIADO Nº 04/2004. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO**
15 **UNÂNIME. 39. Proc. SIMP nº 023583-500/2016 (14 volumes).** Origem: 34ª Promotoria
16 de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís. Promotora de Justiça: Adélia
17 Maria Souza Rodrigues Moraes. Assunto: apurar suposta irregularidade na concessão de
18 diárias a servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão (ALEMA), com
19 fins alheios ao interesse público, especialmente para a cidade de Caxias/MA, que seria
20 base eleitoral do ex-Presidente, já falecido, Humberto Coutinho. INQUÉRITO CIVIL
21 SIMP Nº 023583-500/2016. INSTAURADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 01/2017 – 3ª
22 PROAD, COM BASE EM REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SINDICATO DOS
23 SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
24 (SINDSALEM), NOTICIANDO SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE
25 DIÁRIAS A SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
26 MARANHÃO (ALEMA), COM FINS ALHEIOS AO INTERESSE PÚBLICO,
27 ESPECIALMENTE PARA A CIDADE DE CAXIAS/MA, QUE SERIA BASE
28 ELEITORAL DO EX-PRESIDENTE, JÁ FALECIDO, HUMBERTO COUTINHO.
29 PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS E PODE-SE AFIRMAR POR TUDO QUE
30 CONSTA NOS AUTOS E ÀS ARGUMENTAÇÕES AQUI EXPOSTAS, NÃO EXISTEM
31 ELEMENTOS, NESTE MOMENTO, DA OCORRÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE
32 ADMINISTRATIVA NOS TERMOS DA NOVA LEI DE IMPROBIDADE
33 ADMINISTRATIVA, RAZÃO PELA QUAL DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO
34 PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA
35 DOS AUTOS AO CSMP. ENUNCIADO Nº 04/2004. **HOMOLOGAÇÃO DE**
36 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 40. Proc. SIMP nº 029129-500/2015 (4**
37 **volumes).** Origem: 8ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís.
38 Promotor de Justiça: Luís Fernando Cabral Barreto Júnior. Assunto: acompanhar a
39 elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da região metropolitana de
40 São Luís conforme previsto no art.12, §2º, III da Lei nº13.089/2015. INQUÉRITO CIVIL
41 Nº 264/2016 SIMP Nº 029129-500/2015. INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A
42 ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO DA
43 REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO LUÍS CONFORME PREVISTO NO ART.12, §2º,
44 III DA LEI Nº13.089/2015. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE
45 APURAR OS FATOS NOTICIADOS, APÓS AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS,
46 VERIFICOU, JÁ QUE AFIGURA-SE MAIS ADEQUADO AO CUMPRIMENTO DA
47 FUNÇÃO PREVISTA NO ART. 12§º, III DA LEI Nº13.809/2015 A INSTAURAÇÃO DO
48 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM SENTIDO ESTRITO, PREVISTO NO



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 de Justiça: Rodrigo Alves Cantanhede. Assunto: apurar eventual dano à ordem urbanística
2 em decorrência de instalação irregular de poste pela CEMAR no Município de Miranda do
3 Norte. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 001876-276/2018 - ARQUIVAMENTO. APURAR
4 EVENTUAL DANO À ORDEM URBANÍSTICA EM DECORRÊNCIA DE
5 INSTALAÇÃO IRREGULAR DE POSTE PELA CEMAR NO MUNICÍPIO DE
6 MIRANDA DO NORTE. DEMANDA SOLUCIONADA. FALTA DE INTERESSE DE
7 AGIR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE**
8 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 45. Proc. SIMP nº 017236-500/2018**
9 **(eletrônico)**. Origem: 8ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São
10 Luís. Promotor de Justiça: Luís Fernando Cabral Barreto Júnior. Assunto: apurar a
11 regularidade e possível instalação de atividade de coleta e tratamento de esgoto pela
12 Empresa Maranhense de Plásticos - EMAPLA, em suposto desacordo com licença
13 ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. INQUÉRITO CIVIL
14 SIMP Nº 017236-500/2018 - ARQUIVAMENTO. APURAR A REGULARIDADE E
15 POSSÍVEL INSTALAÇÃO DE ATIVIDADE DE COLETA E TRATAMENTO DE
16 ESGOTO PELA EMPRESA MARANHENSE DE PLÁSTICOS - EMAPLA, EM
17 SUPOSTO DESACORDO COM LICENÇA AMBIENTAL EXPEDIDA PELA
18 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. INEXISTÊNCIA DE
19 DESCONFORMIDADES SUFICIENTES A LEGITIMAR A PROPOSITURA DE AÇÃO
20 CIVIL PÚBLICA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PROMOÇÃO DE
21 ARQUIVAMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO**
22 **UNÂNIME. 46. Proc. SIMP nº 001942-278/2023 (eletrônico)**. Origem: 5ª Promotoria de
23 Justiça da Comarca de Pedreiras/MA. Recorrente: Katyane Rivone Albuquerque Leite.
24 Recorrido: Promotor de Justiça: Gabriel Sodré Gonçalves. Assunto: Recurso
25 Administrativo em face de decisão de indeferimento de instauração de notícia de fato
26 proferida pelo Promotor de Justiça Gabriel Sodré Gonçalves. RECURSO
27 ADMINISTRATIVO. ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP Nº 001942-278/2023 –
28 INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO. INSURGINDO-SE
29 CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE
30 FATO. FATOS RELATADOS GENÉRICOS SEM INDICAÇÃO DE PROVAS QUE
31 INDIQUEM LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO AOS INTERESSES OU DIREITOS
32 TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. O ATO IMPUGNADO FOI
33 PRATICADO NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES FINALÍSTICAS DO MEMBRO
34 DO PARQUET, RESGUARDADO PELO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA
35 FUNCIONAL. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO
36 ADMINISTRATIVO. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO**
37 **UNÂNIME. CONSELHEIRA LIZE DE MARIA BRANDÃO DE SÁ COSTA 47. Proc.**
38 **SIMP nº 000079-276/2019 (eletrônico)**. Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de
39 Itapecuru-Mirim/MA. Promotor de Justiça: Rodrigo Alves Cantanhede. Assunto: apurar
40 notícia de ocupação de área de preservação permanente às margens do Rio Itapecuru.
41 INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO, FORMULADA
42 POR JOEFFSON RÊGO DA COSTA, NOTICIANDO A OCUPAÇÃO DE ÁREA DE
43 PRESERVAÇÃO PERMANENTE ÀS MARGENS DO RIO ITAPECURU, EM
44 ITAPECURU MIRIM/MA. APÓS VISTORIA IN LOCO, REALIZADA PELA 1ª
45 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPECURU MIRIM/MA E PELA SECRETARIA
46 MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, NÃO FOI CONSTATADA, NAQUELA
47 LOCALIDADE, A OCUPAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, NEM
48 QUAISQUER DESCUMPRIMENTOS LEGAIS QUE ENSEJASSEM DANOS



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 AMBIENTAIS TANTO ÀS ÁGUAS DO RIO, QUANTO À FAUNA E FLORA LOCAIS.
2 AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE
3 PROCEDIMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO**
4 **UNÂNIME. 48. Proc. SIMP nº 000330-028/2018 (eletrônico).** Origem: Promotoria de
5 Justiça da Comarca de Montes Altos/MA. Promotor de Justiça: José Artur Del Toso Júnior.
6 Assunto: apurar supostas irregularidades na Administração dos Recursos Públicos
7 destinados ao Hospital Municipal de Montes Altos/MA. INQUÉRITO CIVIL
8 INSTAURADO, POR MEIO DA PORTARIA Nº 28/2019-PJMA, COM A FINALIDADE
9 DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DOS
10 RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DE MONTES
11 ALTOS/MA, QUE ESTARIAM SENDO REPASSADOS, DE FORMA INDEVIDA, À
12 EMPRESA PNEU ZERO LTDA., VENCEDORA DE PROCESSO LICITATÓRIO, NA
13 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2017, DA PREFEITURA MUNICIPAL
14 DE MONTES ALTOS/MA, QUE TINHA COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE
15 EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA
16 VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AOS FUNDOS E SECRETARIAS
17 MUNICIPAIS. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, E, TENDO COMO LASTRO
18 PROBATÓRIO A CÓPIA INTEGRAL DA LICITAÇÃO EM QUESTÃO, VERIFICOU-
19 SE QUE, APESAR DE APONTADAS ALGUMAS IRREGULARIDADES FORMAIS
20 NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONFORME PARECER TÉCNICO N.º 33/2023
21 – NATAR-POLOITZ, NÃO FORAM CONSTATADAS EVIDÊNCIAS DE ELEMENTOS
22 QUE FAÇAM LIGAÇÃO DIRETA COM ALGUMA CONDUTA ÍMPROBA DOS
23 ENVOLVIDOS, NEM MESMO DANO AO ERÁRIO OU POSSÍVEL MALVERSAÇÃO
24 DE RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS À SAÚDE. AUSÊNCIA DE DOLO
25 QUANTO À PRÁTICA DE CONDUTA ILÍCITA ENSEJADORA DE ATO ÍMPROBO.
26 AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE
27 PROCEDIMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO**
28 **UNÂNIME. 49. Proc. SIMP nº 000552-066/2019 (eletrônico).** Origem: Promotoria de
29 Justiça da Comarca de Paulo Ramos/MA. Promotor de Justiça: Crystian Gonzalez
30 Boucinhas. Assunto: apurar possível acúmulo de cargos públicos em Paulo Ramos/MA.
31 INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA ANÔNIMA
32 INFORMANDO ACERCA DA SITUAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS,
33 NO MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS/MA, PELOS SERVIDORES RAIMUNDO DA
34 COSTA MATOS E JOÃO CERQUEIRA LIMA. DURANTE A INSTRUÇÃO DO FEITO,
35 VERIFICOU-SE A EXISTÊNCIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º
36 000002-066/2018, CUJO OBJETO É APURAR O ACÚMULO IRREGULAR DE
37 CARGOS PÚBLICOS POR DIVERSOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PAULO
38 RAMOS/MA, ENTRE OS QUAIS, RAIMUNDO DA COSTA MATOS E JOÃO
39 CERQUEIRA LIMA. CONSIDERANDO O TEOR MAIS ABRANGENTE DO
40 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SUPRACITADO, A PROMOTORIA DE
41 JUSTIÇA, DE BASE, ENTENDEU PELA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A
42 MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE**
43 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 50. Proc. SIMP nº 001273-509/2021**
44 **(eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de São José de
45 Ribamar/MA. Promotor de Justiça: Marcio José Bezerra Cruz. Assunto: apurar ilegalidade
46 na contratação da servidora municipal Danúbia Cristina Alves Reis. INQUÉRITO CIVIL
47 INSTAURADO, POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO SIGILOSA, DE N.º 13623.06.2021,
48 PERANTE A OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, A



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 QUAL NOTICIAVA ACERCA DA ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO DA
2 SERVIDORA MUNICIPAL DANÚBIA CRISTINA ALVES REIS. APÓS A INSTRUÇÃO
3 DO FEITO, POR MEIO DE DILIGÊNCIAS FEITAS JUNTO AO ÓRGÃO DA
4 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, FOI OBSERVADO QUE A SERVIDORA FOI
5 CONTRATADA, POR MEIO DE CONTRATO TEMPORÁRIO, NOS MOLDES DO ART.
6 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL 1.282/2021, RAZÃO
7 PELA QUAL NÃO FORAM VISLUMBRADAS QUAISQUER IRREGULARIDADES
8 EM SUA CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO
9 DO PRESENTE PROCEDIMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**
10 **DECISÃO UNÂNIME. 51. Proc. SIMP nº 001328-061/2019 (eletrônico).** Origem:
11 Promotoria de Justiça da Comarca de São João dos Patos/MA. Promotor de Justiça: Helder
12 Ferreira Bezerra. Assunto: apurar suposta irregularidade no processo licitatório,
13 modalidade pregão da Prefeitura de São João dos Patos. INQUÉRITO CIVIL
14 INSTAURADO, POR MEIO DA NOTÍCIA DE FATO N.º 23/2019, COM A
15 FINALIDADE DE APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCESSO
16 LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 50/2017, DA
17 PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, QUE TINHA COMO OBJETIVO A
18 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA
19 CONTÁBIL. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, E, TENDO COMO LASTRO
20 PROBATÓRIO A CÓPIA INTEGRAL DA LICITAÇÃO EM QUESTÃO, VERIFICOU-
21 SE QUE, APESAR DE APONTADAS ALGUMAS IRREGULARIDADES FORMAIS
22 NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONFORME PARECER TÉCNICO N.º
23 147/2019 – NATAR-TIMON, NÃO FORAM CONSTATADAS EVIDÊNCIAS DE
24 ELEMENTOS QUE FAÇAM LIGAÇÃO DIRETA COM ALGUMA CONDUTA
25 ÍMPROBA DOS ENVOLVIDOS, NEM MESMO DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE
26 DOLO QUANTO À PRÁTICA DE CONDUTA ILÍCITA ENSEJADORA DE ATO
27 ÍMPROBO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE
28 PROCEDIMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO**
29 **UNÂNIME. 52. Proc. SIMP nº 002990-255/2021 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de
30 Justiça da Comarca de Açailândia/MA. Promotor de Justiça: Fábio Santos de Oliveira.
31 Assunto: apurar possível omissão da 9ª Delegacia Regional de Açailândia nos atendimentos
32 a expedientes encaminhados pelo Juízo. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO, A PARTIR
33 DO OFÍCIO N.º 932/2021-1ª VCRIM, ENCAMINHADO PELA 1ª VARA CRIMINAL DE
34 AÇAILÂNDIA/MA, NOTICIANDO A OMISSÃO DA 9ª DELEGACIA REGIONAL DE
35 AÇAILÂNDIA NO ATENDIMENTO AOS EXPEDIENTES ENCAMINHADOS PELO
36 JUÍZO, EM ESPECIAL AO USO E DESTINO DE APARELHOS APREENDIDOS NA
37 UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO. APÓS A
38 INSTRUÇÃO DO FEITO, CONSTATOU-SE QUE TAIS PROBLEMAS DE
39 COMUNICAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS FORAM SUPERADOS E QUE NÃO HAVIA,
40 ATUALMENTE, NENHUM PROCEDIMENTO INSTAURADO, NA PROMOTORIA DE
41 JUSTIÇA, VERSANDO SOBRE CASOS SEMELHANTES. AUSÊNCIA DE JUSTA
42 CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO.
43 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 53. Proc. SIMP**
44 **nº 012033-500/2019 (eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Montes
45 Altos/MA. Promotor de Justiça: José Artur Del Toso Júnior. Assunto: apurar suposta
46 irregularidade no processo licitatório, na modalidade pregão presencial, da Prefeitura de
47 Sítio Novo/MA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO, POR MEIO
48 DA NOTÍCIA DE FATO N.º 012033-500/2019-PJMA, COM A FINALIDADE DE



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO, NA
2 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2018, DA PREFEITURA DE SÍTIO
3 NOVO/MA, QUE TINHA COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE
4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PLANTÕES MÉDICOS. APÓS A INSTRUÇÃO DO
5 FEITO, E, TENDO COMO LASTRO PROBATÓRIO A CÓPIA INTEGRAL DA
6 LICITAÇÃO EM QUESTÃO, VERIFICOU-SE QUE, APESAR DE APONTADAS
7 ALGUMAS IRREGULARIDADES FORMAIS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO,
8 CONFORME PARECER TÉCNICO N.º 53/2023 – NATAR- ITINERANTE, NÃO
9 FORAM CONSTATADAS EVIDÊNCIAS DE ELEMENTOS QUE FAÇAM LIGAÇÃO
10 DIRETA COM ALGUMA CONDUTA ÍMPROBA DOS ENVOLVIDOS, NEM MESMO
11 DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE DOLO QUANTO À PRÁTICA DE CONDUTA
12 ILÍCITA ENSEJADORA DE ATO ÍMPROBO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA
13 MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE**
14 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 54. Proc. SIMP n° 034210-500/2021**
15 **(eletrônico)**. Origem: 9ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São
16 Luís/MA. Promotor de Justiça: Cláudio Rebelo Correia Alencar. Assunto: apurar
17 descumprimento de prazo de renovação da licença de operação em desfavor da Pessoa
18 Jurídica DET MAX SERVIÇOS AMBIENTAIS E CONTROLE DE PRAGAS.
19 INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO, A PARTIR DO ENVIO, PELA SECRETARIA
20 MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO LUÍS/MA, DO PROCESSO
21 ADMINISTRATIVO N.º 64968/2021, DECORRENTE DO AUTO DE INFRAÇÃO N.º
22 3288, LAVRADO EM FACE DA PESSOA JURÍDICA DET MAX SERVIÇOS
23 AMBIENTAIS E CONTROLE DE PRAGAS, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO
24 QUANTO AO PRAZO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO. APÓS A
25 INSTRUÇÃO DO FEITO, VERIFICOU-SE QUE A EMPRESA BUSCOU SE
26 REGULARIZAR ANTES DO FIM DO PRAZO DA LICENÇA, EM 2020, E
27 ATUALMENTE CONSTA COM A LICENÇA DE OPERAÇÃO RENOVADA, O QUE
28 AFASTA O DOLO, ELEMENTO NECESSÁRIO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE
29 RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL. ADEMAIS, VERIFICOU-SE QUE A PESSOA
30 JURÍDICA PERMANECEU APENAS POR 3 (TRÊS) MESES E 5 (CINCO) DIAS SEM
31 A AUTORIZAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL ENTENDE-SE A SANÇÃO
32 ADMINISTRATIVA IMPOSTA PELA SEMMAM COMO SUFICIENTE. AUSÊNCIA
33 DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO.
34 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 55. Proc. SIMP**
35 **n° 001694-509/2022 (eletrônico)**. Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Santa
36 Inês/MA. Promotor de Justiça: Larissa Socrates de Bastos. Assunto: apurar irregularidades
37 nas despesas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Santa Inês.
38 INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO, POR MEIO DA PORTARIA N° 030/2022-1ªPJSI,
39 EM VIRTUDE DO ENVIO DA CÓPIA DO ACÓRDÃO PL-TCE N.º 242/2021, O QUAL
40 JULGOU IRREGULARES AS CONTAS PRESTADAS POR LUANA NATHÁLYA
41 BEZERRA RODRIGUES, ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL
42 DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS/MA, NO EXERCÍCIO
43 FINANCEIRO DE 2013. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, A PROMOTORIA, DE
44 BASE, ENTENDEU PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, TENDO EM VISTA A
45 OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO, POIS OS FATOS DATAM DO ANO DE 2013, JÁ SE
46 PASSADOS MAIS DE 5 (CINCO) ANOS, APLICANDO-SE A ANTIGA REDAÇÃO
47 CONTIDA NO ARTIGO 23 DA LEI 8.429/92, CABÍVEL AO CASO EM COMENTO.
48 ALÉM DISSO, AVERIGUOU-SE QUE, QUANTO AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO,



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 JÁ FOI AJUIZADA A AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO
2 EXTRAJUDICIAL (PROCESSO N.º 0802760-56.2023.8.10.0056) PELO MUNICÍPIO
3 DE SANTA INÊS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO
4 PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO SOMENTE
5 QUANTO À PRESCRIÇÃO DO PROCESSAMENTO PELO ATO DE IMPROBIDADE.
6 CIÊNCIA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO N.º 0802760-56.2023.8.10.0056 PELO
7 ÓRGÃO COLEGIADO, COM CONSEQUENTE RETORNO DOS AUTOS À
8 PROMOTORIA DE ORIGEM. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO**
9 **UNÂNIME. 56. Proc. SIMP n.º 038236-500/2018 (eletrônico).** Origem: 34ª Promotoria
10 de Justiça Criminal/4º Promotor de Justiça de Execuções Penais. Promotora de Justiça:
11 Rosanna Conceição Gonçalves. Assunto: apurar a fuga de 6 (seis) internos submetidos à
12 Medida de Segurança junto ao Hospital Nina Rodrigues, ocorrida no dia 06/11/2018, às 15
13 horas. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO POR MEIO DA PORTARIA
14 N.º 01/2018, COM FULCRO EM APURAR A FUGA DE 6 (SEIS) INTERNOS
15 SUBMETIDOS À MEDIDA DE SEGURANÇA JUNTO AO HOSPITAL NINA
16 RODRIGUES, OCORRIDA NO DIA 06/11/2018. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO,
17 CONSTATOU-SE QUE OS INTERNOS JÁ HAVIAM REGRESSADO AO HOSPITAL,
18 TENDO, INCLUSIVE, 5 (CINCO) DELES JÁ RECEBIDO ALTA. NO MESMO
19 SENTIDO, VERIFICOU-SE QUE QUAISQUER DELITOS E FALTAS
20 ADMINISTRATIVAS COMETIDAS DURANTE A OCORRÊNCIA JÁ SE
21 ENCONTRAVAM, NO PRESENTE ANO, FULMINADOS PELA PRESCRIÇÃO.
22 AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE
23 PROCEDIMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO**
24 **UNÂNIME. 57. Proc. SIMP n.º 002328-262/2017 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de
25 Justiça da Comarca de Chapadinha/MA. Promotora de Justiça: Samira Mercês dos Santos
26 Assunto: apurar a irregularidade na contratação da empresa COOPMAR –
27 COOPERATIVA MARANHENSE DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
28 pelo município de Chapadinha/MA, por meio das Licitações n.º 07/2015 e 34/2016.
29 INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO, ATRAVÉS DA PORTARIA N.º 02/2018-1ªPJC/MA,
30 COM O PROPÓSITO DE APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA
31 CONTRATAÇÃO DA EMPRESA COOPMAR-COOPERATIVA MARANHENSE DE
32 TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PELO MUNICÍPIO DE
33 CHAPADINHA/MA, POR MEIO DAS LICITAÇÕES 07/2015 E 34/2016. APÓS A
34 INSTRUÇÃO DO FEITO, CONSTATOU-SE QUE OS FATOS EM APURAÇÃO DATAM
35 DOS ANOS DE 2015 E 2016, OU SEJA, HÁ MAIS DE 7 ANOS, JÁ TENDO
36 OCORRIDO A PRESCRIÇÃO DE QUALQUER POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE,
37 TANTO EM CÔMPUTO DA ANTIGA REDAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 23 DA LEI
38 8.429/92, QUANTO NA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 14.230/21. AUSÊNCIA
39 DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO.
40 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 58. Proc. SIMP**
41 **n.º 007105-500/2023 (eletrônico).** Origem: 32ª Promotoria de Justiça Criminal. Promotor
42 de Justiça: Agamenon Batista de Almeida Júnior. Assunto: apurar diversas irregularidades
43 no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, como a ausência de infraestrutura e assistência
44 material, a superlotação e a insalubridade do ambiente, com base no Relatório de visita de
45 2015, do Ministério das Mulheres, da Igualdade Social e dos Direitos Humanos. TRATA-
46 SE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO, A PARTIR DE
47 REPRESENTAÇÃO, FEITA EM 28 DE JULHO DE 2013, COM O PROPÓSITO DE
48 VERIFICAR A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DOS PRESOS CUSTODIADOS NA CASA



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 DE DETENÇÃO DE PEDRINHAS-UPSL02, CONSTATADA DURANTE A INSPEÇÃO
2 REALIZADA PELO MINISTÉRIO DAS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E
3 DIREITOS HUMANOS, NO PERÍODO DE 06 A 08 DE OUTUBRO DE 2015.
4 DURANTE A INSTRUÇÃO DO FEITO, FOI VERIFICADO QUE OS AUTOS QUE
5 DARAM-SE INERTES POR 6 ANOS, DE MODO QUE SE TORNOU INVIÁVEL A
6 APURAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DESSE PERÍODO. ADEMAIS, OBSERVOU-SE
7 QUE AS QUESTÕES APURADAS NESSE PROCEDIMENTO FORAM SUPERADAS,
8 HAJA VISTA A MELHORA EM TODO O SISTEMA CARCERÁRIO MARANHENSE,
9 TENDO O ESTADO CONQUISTADO O SELO DE GESTÃO QUALIFICADA EM
10 SERVIÇOS PENAIS. SEM JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE
11 PROCEDIMENTO EM RAZÃO DA PERDA DE OBJETO. **HOMOLOGAÇÃO DE**
12 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 59. Proc. SIMP nº 001231-262/2019**
13 **(eletrônico)**. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha/MA. Promotora
14 de Justiça: Samira Mercês dos Santos. Assunto: apurar suposta irregularidade no Processo
15 Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, de número 08/2018, realizado pelo
16 município de Chapadinha/MA. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO, POR MEIO DE
17 REPRESENTAÇÃO FEITA POR MARIA JOSÉ DE SOUSA VIEIRA, NO DIA
18 03/06/2019, COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO
19 PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2018,
20 DA PREFEITURA DE CHAPADINHA/MA, QUE TINHA COMO OBJETIVO A
21 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DO FARDAMENTO
22 ESCOLAR PARA AS REDES MUNICIPAIS DE ENSINO. APÓS A INSTRUÇÃO DO
23 FEITO, E, TENDO COMO LASTRO PROBATÓRIO A CÓPIA INTEGRAL DA
24 LICITAÇÃO EM QUESTÃO, VERIFICOU-SE QUE, APESAR DE APONTADAS
25 ALGUMAS IRREGULARIDADES FORMAIS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO,
26 CONFORME PARECER TÉCNICO N.º 165/2022 – NATEC, NÃO FORAM
27 CONSTATADAS EVIDÊNCIAS DE ELEMENTOS QUE FAÇAM LIGAÇÃO DIRETA
28 COM ALGUMA CONDUTA ÍMPROBA DOS ENVOLVIDOS, NEM MESMO DANO
29 AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE DOLO QUANTO À PRÁTICA DE CONDUTA ILÍCITA
30 ENSEJADORA DE ATO ÍMPROBO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA
31 MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE**
32 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 60. Proc. SIMP nº 001590-509/2019**
33 **(eletrônico)**. Origem: 1ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de
34 Ribamar/MA. Promotora de Justiça: Sílvia Menezes de Miranda. Assunto: apurar evolução
35 patrimonial de Manoel Albertin Dias Santos, conhecido como “Beto das Vilas” e a suposta
36 incompatibilidade de valores com os vencimentos recebidos como Vereador do município
37 de São José de Ribamar/MA. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR OS
38 FATOS RELACIONADOS NO DOCUMENTO DE PROTOCOLO N.º 6123072019-
39 GAB/OUV, ORIUNDO DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO/MA, O QUAL
40 VERSAVA ACERCA DA EVOLUÇÃO PATRIMONIAL DE MANOEL ALBERTIN
41 DIAS SANTOS, SUPOSTAMENTE INCOMPATÍVEL COM O CARGO DE
42 VEREADOR QUE EXERCIÁ NO ANO DE 2019. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, E,
43 TENDO COMO LASTRO PROBATÓRIO A CÓPIA DE TODOS OS BENS
44 ELENCADOS PELO VEREADOR COMO DE SUA PROPRIEDADE PERANTE O TSE,
45 VERIFICOU-SE, CONFORME PARECER TÉCNICO N.º 585/2023 – ASSTEC/PJG,
46 QUE NÃO FORAM CONSTATADAS QUAISQUER INCOMPATIBILIDADES
47 PATRIMONIAIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO
48 PRESENTE PROCEDIMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 **DECISÃO UNÂNIME. 61. Proc. SIMP nº 002010-509/2020 (eletrônico).** Origem: 2ª
2 Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia/MA. Promotor de Justiça:
3 Dênys Lima Rêgo. Assunto: apurar suposta irregularidade no Processo Licitatório, na
4 modalidade Pregão Eletrônico, de número 22/2020, realizado pelo município de
5 Açailândia/MA, visando a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos
6 de uso comum, para atender as demandas de urgência e emergência da UPA, SAMU e
7 Hospital Municipal de Açailândia, tendo sido vencedora a empresa AMAZÔNIA
8 DISTRIBUIDORA EIRELI. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO, POR MEIO DE
9 PORTARIA, COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO
10 PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2020,
11 DA PREFEITURA DE AÇAILÂNDIA/MA, QUE TINHA COMO OBJETIVO A
12 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS
13 DE USO COMUM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE URGÊNCIA E
14 EMERGÊNCIA DA UPA, SAMU E DO HOSPITAL MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA,
15 DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. APÓS A INSTRUÇÃO
16 DO FEITO, E, TENDO COMO LASTRO PROBATÓRIO A CÓPIA INTEGRAL DA
17 LICITAÇÃO EM QUESTÃO, VERIFICOU-SE QUE, APESAR DE APONTADAS
18 ALGUMAS IRREGULARIDADES FORMAIS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO,
19 CONFORME PARECER TÉCNICO N.º 585/2023 – ASSTEC/PGJ, NÃO FORAM
20 CONSTATADAS EVIDÊNCIAS DE ELEMENTOS QUE FAÇAM LIGAÇÃO DIRETA
21 COM ALGUMA CONDUTA ÍMPROBA DOS ENVOLVIDOS, NEM MESMO DANO
22 AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE DOLO QUANTO À PRÁTICA DE CONDUTA ILÍCITA
23 ENSEJADORA DE ATO ÍMPROBO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA
24 MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE**
25 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 62. Proc. SIMP nº 025276-500/2023**
26 **(eletrônico).** Origem: 6ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São
27 Luís. Promotor de Justiça: Clodomir Bandeira Lima Neto. Assunto: apurar a necessidade
28 de adequar a edificação da sede da Ronda Ostensiva Tática Móvel (ROTAM) aos padrões
29 de segurança e salubridade necessários ao uso regular do imóvel, posto que carecia de
30 infraestrutura mínima para abrigamento da unidade militar. TRATA-SE DE
31 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO, ATRAVÉS DA PORTARIA N.º
32 51/2023, PARA AVALIAR A NECESSIDADE DA TOMADA DE PROVIDÊNCIAS POR
33 PARTE DO ESTADO DO MARANHÃO, NO SENTIDO DE ADEQUAR A
34 EDIFICAÇÃO ONDE A RONDA OSTENSIVA TÁTICA MÓVEL (ROTAM) ESTAVA
35 LOTADA. SEGUNDO O QUE CONSTA, O PRÉDIO, LOCALIZADO NA AVENIDA
36 SÃO MARÇAL, N.º 228, BAIRRO OITEIRO DA CRUZ, SÃO LUÍS/MA, ESTAVA COM
37 DIVERSAS INFILTRAÇÕES E RUPTURA NAS VIGAS DE MADEIRA QUE
38 SUSTENTAVAM O IMÓVEL, O QUE COLOCAVA EM RISCO A INTEGRIDADE
39 FÍSICA DOS POLICIAIS E DEMAIS FUNCIONÁRIOS DO LOCAL. DURANTE A
40 INSTRUÇÃO DO FEITO, FORAM REALIZADAS DILIGÊNCIAS REQUISITANDO
41 PROVIDÊNCIAS PARA TORNAR AS EDIFICAÇÕES REGULARES, MOMENTO EM
42 QUE O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS,
43 INFORMOU QUE REALIZOU A MUDANÇA PROVISÓRIA DA SEDE DA ROTAM
44 PARA AS SALAS LOCALIZADAS NOS SETORES 05 E 06 DO ESTÁDIO
45 GOVERNADOR JOÃO CASTELO, NO BAIRRO DA JORDOA, ENQUANTO
46 REALIZAVA REFORMAS NA ANTIGA SEDE. PROCEDIMENTO CUMPRIU A
47 FINALIDADE. SEM JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE
48 PROCEDIMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO**

